



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS
FACULDADE DE DIREITO PROF. NELSON TRAD**



ANUZHIA PAIVA MOREIRA

**COMBATE DO TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES NA
FRONTEIRA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

Campo Grande, MS
2024



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS
FACULDADE DE DIREITO PROF. NELSON TRAD**



ANUZHIA PAIVA MOREIRA

**COMBATE DO TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES NA
FRONTEIRA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso de Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação da Prof. (Dra.) Livia Gaigher Bósio Campello.

Campo Grande-MS
2024

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, que sempre iluminou meu caminho e me deu força para enfrentar os desafios. “Tudo posso naquele que me fortalece” (Filipenses 4:13).

Agradeço à minha família, que sempre foi meu alicerce e fonte de inspiração. Seu amor, apoio e compreensão foram fundamentais ao longo desta jornada, e sem vocês, eu não teria conseguido chegar até aqui. Vocês são a minha base e minha inspiração.

Agradeço também à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), pela oportunidade de aprendizado e crescimento. Sou grata a todos os professores, funcionários e colegas que contribuíram para minha formação acadêmica.

Por fim, um agradecimento especial à minha orientadora, Livia Gaigher Bósio Campello. Sua orientação, paciência e dedicação foram essenciais para o desenvolvimento deste trabalho. Agradeço por acreditar em mim e por me guiar com tanta sabedoria.

“Na medida em que a biodiversidade diminui, a capacidade do planeta de se regenerar e sustentar a vida humana também é ameaçada.”

(David Attenborough)

RESUMO

Com esse trabalho objetivou-se apresentar um panorama da realidade do tráfico dos animais silvestres em um contexto internacional, nacional e estadual, principalmente em relação à legislação e os impactos que esse comércio ilegal gera na natureza. A pesquisa adotou o método dedutivo, partindo de uma premissa geral para chegar a uma conclusão específica. A abordagem produziu uma tese de caráter interpretativo. Os dados quantitativos foram usados apenas para exemplificar o que foi descrito. O procedimento incluiu pesquisa bibliográfica e documental, analisando normativas nacionais e internacionais, relatórios e publicações relacionadas ao tema. A proximidade geográfica do estado dificulta a redução desse tipo de crime, pois muitos desses traficantes utilizam as rotas da fronteira Bolívia e Paraguai como caminho para a prática do delito. O tráfico de animais silvestres prejudica a permanência de diversas espécies de animais do Mato Grosso do Sul, por isso o combate ao comércio ilegal da fauna silvestre não é apenas uma questão de preservação ambiental, mas também uma necessidade de salvaguardar a integridade dos ecossistemas e das comunidades que dependem deles.

Palavras-chave: fauna silvestre, biodiversidade, crime ambiental, conservação.

ABSTRACT

The aim of this work was to present an overview of the reality of wildlife trafficking in an international, national and state context, especially in relation to legislation and the impacts that this illegal trade has on nature. The research adopted the deductive method, starting from a general premise to arrive at a specific conclusion. The approach produced an interpretative thesis. Quantitative data was only used to exemplify what was described. The procedure included bibliographical and documentary research, analyzing national and international regulations, reports and publications related to the topic. The geographical proximity of the state makes it difficult to reduce this type of crime, as many of these traffickers use the Bolivia and Paraguay border routes as a way of committing the crime. Wildlife trafficking harms the permanence of several species of animals in Mato Grosso do Sul, which is why combating the illegal wildlife trade is not only a matter of environmental preservation, but also a necessity to safeguard the integrity of ecosystems and the communities that depend on them.

Keywords: wildlife, biodiversity, environmental crime, conservation.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Os maiores países consumidores de animais silvestres oriundos do comércio ilegal de animais silvestres.....	15
Figura 2. Mapa dos biomas ocorrentes no estado do Mato Grosso do Sul.....	28
Figura 3. Mapa do Mato Grosso do Sul demonstrando a quantidade de espécimes da fauna silvestre ameaçada.....	32
Figura 4. À esquerda, equipe do Projeto Papagaio-verdadeiro verificando os ninhos.....	33
Figura 5. Papagaios e maritacas apreendidos durante uma operação em Mato Grosso do Sul.....	35
Figura 6. Número total de espécimes das 15 espécies mais apreendidas em 2018 e 2019.....	39
Figura 7. Canário-da-terra-verdadeiro ou canário-da-terra (<i>Sicalis flaveola</i>).....	40

LISTAS DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CITES Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies Silvestres Ameaçadas de Extinção

IFAW International Fund for Animal Welfare

RENCTAS Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres

UNODC United Nations Office on Drugs and Crime

WWF World Wide Fund for Nature

CONAMA Conselho Nacional do Meio Ambiente

USAID United States Agency for International Development

SUMÁRIO

1. O TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES.....	12
1.1. Cenário Mundial.....	14
1.2. O combate Global contra o Tráfico de Animais Silvestres.....	18
2. CENÁRIO NACIONAL	20
2.1. Espécies silvestres ameaçadas da fauna brasileira.....	20
3. TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.....	28
3.1. Transterritorialidade do Mato Grosso do Sul e seus efeitos no combate ilegal de fauna silvestre.....	36
3.2. Legislação Estadual.....	41
4. Considerações Finais.....	47
5. Referências.....	50

INTRODUÇÃO

O tráfico de animais é considerado uma das maiores ameaças à biodiversidade global e um crime ambiental que afeta ecossistemas inteiros, prejudica a conservação de espécies e compromete o equilíbrio dos habitats naturais em três níveis: internacional, nacional e estadual.

Em um contexto internacional, o tráfico de fauna é frequentemente associado a redes criminosas organizadas que operam em escala global, explorando a fragilidade das legislações locais e as lacunas na fiscalização. A exploração ilegal da fauna silvestre tem causado a extinção de diversas espécies, prejudicando a riqueza biológica do planeta e ameaçando a sustentabilidade dos ecossistemas.

No âmbito nacional, o Brasil, devido à sua vasta biodiversidade e à presença de espécies endêmicas, enfrenta sérios desafios para coibir essa prática, especialmente em regiões onde a fiscalização é reduzida e a conscientização sobre a importância da conservação é baixa. A falta de efetividade nas políticas públicas e na fiscalização é um fator que agrava ainda mais o problema, permitindo que o tráfico cresça em áreas onde a biodiversidade é particularmente rica. A nível estadual, as particularidades de cada região podem facilitar as rotas de tráfico.

O problema de pesquisa buscou identificar os principais desafios enfrentados durante o combate ao comércio ilegal de animais silvestres a nível nacional e internacional e estadual, da mesma maneira que procurou correlacionar com os impactos que o tráfico de animais silvestres provoca no ecossistema.

Com esse trabalho objetivou-se apresentar um panorama da realidade do tráfico dos animais silvestres em um contexto internacional, nacional e estadual, principalmente em relação à legislação e os impactos que esse comércio ilegal gera na natureza. Além disso, esse estudo identificou as espécies mais afetadas, os principais pontos de entrada e saída dos animais, bem como os métodos utilizados pelos traficantes.

O estudo das rotas de tráfico e dos métodos utilizados pelos criminosos é fundamental para o desenvolvimento de estratégias de combate a essa

prática. A identificação das espécies mais vulneráveis e a compreensão da dinâmica local do tráfico possibilitam a implementação de ações mais eficazes de preservação e proteção. É essencial, portanto, que se desenvolvam políticas públicas que integrem educação, fiscalização e envolvimento da comunidade local no combate contra o tráfico de animais silvestres.

A pesquisa adotou o método dedutivo, partindo de uma premissa geral para chegar a uma conclusão específica. A abordagem qualitativa produziu uma tese de caráter interpretativo. Os dados quantitativos foram usados apenas para exemplificar o que foi descrito. O procedimento incluiu pesquisa bibliográfica e documental, analisando normativas nacionais e internacionais, relatórios e publicações relacionadas ao tema.

Este trabalho, ao abordar esses aspectos, pretende contribuir para uma maior conscientização sobre a gravidade do tráfico de animais silvestres, estimulando o debate sobre a necessidade de ações conjuntas entre governos, organizações não governamentais e a sociedade civil. Ao expor a realidade desse comércio ilegal e suas consequências, espera-se que se possa fomentar uma mobilização em prol da conservação da biodiversidade e da proteção das espécies ameaçadas, promovendo um futuro mais sustentável e equilibrado para a natureza e para as gerações futuras.

1. O TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES

A interação entre humanos e animais existe desde os primórdios da humanidade. Inicialmente, essa relação era predominantemente de predação, mas, com o desenvolvimento das civilizações, novas formas de interação emergiram para atender a diversas necessidades do homem, incluindo a busca por companhia (CANTO, 2016).

Atualmente, observa-se que a procura por animais de estimação se expandiu em consequência de um estilo de vida mais egocêntrico do ser humano. Além disso, o homem com o passar dos anos deixou de ser nômade para adotar um estilo de vida mais sedentário, assim os animais silvestres passaram a ser domesticados, com o intuito de suprir as necessidades alimentares do homem. No entanto, com o passar do tempo essa técnica de domesticação também foi utilizada com a finalidade de tornar os animais selvagens seres sociáveis.

Para tentar conter a retirada de animais da natureza, a criação em cativeiro é uma alternativa que pode contribuir para a reposição de populações que se encontram em vias de extinção na natureza, como é o caso da ararinha-azul (RENECTAS, 2016).

O tráfico de animais é uma prática enraizada na cultura brasileira, pois os primeiros atos de comércio e transporte ilegal de fauna datam do século XVI quando se iniciaram as atividades de exploração dos recursos naturais no Brasil após o descobrimento. Nessa época, era comum a prática do escambo pelos nativos que trocavam animais por pequenos objetos (SICK, 1972).

O tráfico de animais silvestres é um crime que envolve a fauna silvestre, esse termo é utilizado para todos os animais que vivem em determinada região e têm seu habitat natural nas matas, nas florestas, nos rios e mares, animais que ficam via de regra afastados do convívio do meio ambiente humano (SIRVINSKAS, 2015).

O tráfico também pode ser denominado como: “o sequestro, aquisição, coleta, destruição, posse ou transporte de animais para fins de troca, exportação, importação, venda ou compra” (BURGENER; SNYMAN; HAUCK, 2001; SOLLUND, 2020).

Na atualidade a prática continua, porém, observa-se que o comércio de animais faz parte de uma cadeia mais complexa. Novos estudos têm revelado que

os grupos criminosos utilizam as mesmas rotas e *modus operandi* do narcotráfico, aproveitando-se das brechas na lei, da falta de fiscalização e da corrupção que permeia e facilita esse mercado ilícito (DUFFY, 2014; TUGLIO, 2017).

O comércio ilegal de animais silvestres é um dos principais obstáculos para entender a magnitude da questão. De modo geral, as informações sobre o assunto são escassas, incompletas e dispersas nos diferentes sistemas de registro das instituições públicas, fazendo com que as análises sobre os dados do tráfico se baseiem em estimativas desatualizadas sobre a venda e a captura de animais silvestres (CHARITY; FERREIRA, 2020).

O Brasil é o país com a maior biodiversidade de fauna do mundo (ALBAGLI, 2001; JOLLY et al., 2011), pois tem em seu território os principais hotspots: o Cerrado e a Mata Atlântica, essas áreas são ricas em biodiversidade, que abrigam um grande número de espécies endêmicas, no entanto, ultimamente esses biomas estão sendo substancialmente afetados pelas atividades humanas de degradação ambiental (MYERS et al., 2000).

A perda de biodiversidade é uma questão atual e crítica, uma vez que a extinção de uma espécie corresponde à perda irreversível de um genoma ímpar oriundo de um processo evolutivo singular (BRAGAGNOLO et al., 2019; JOLLY et al., 2011). Os fatores mais preponderantes na perda da biodiversidade são a fragmentação de habitat causada por queimadas ou desmatamento e à retirada de espécimes da natureza através da caça e do comércio ilegal de animais silvestres, também denominado de tráfico de fauna (FERNANDES-FERREIRA; ALVES, 2014).

As várias atividades ligadas ao tráfico de animais silvestres incluem a caça, o comércio, o transporte e, de modo geral, a exploração ilegal da fauna. A legislação brasileira a respeito desse tema é fundamentada na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, que apresenta uma abordagem abrangente para combater as agressões à fauna silvestre, conforme descrito em seu Art. 29 (BRASIL, 1998).

No Brasil, cerca de 38 milhões de animais são retirados da natureza por ano. Por meio da caça para subsistência ou através do comércio ilegal que é a segunda principal ameaça à fauna brasileira (BUCHERONI; DA COSTA ROSA, 2019). O maior problema do tráfico de animais silvestres no Brasil é o fato que desde os tempos coloniais este comércio tem contribuído intensamente para a destruição da cobertura vegetal primária e o empobrecimento da diversidade faunística do Brasil,

trazendo consigo a pior ameaça que paira sobre a riqueza genética natural brasileira, a extinção de inúmeras espécies, muitas inclusive ainda não identificadas (WWF, 1995).

O Brasil não possui fiscalização suficiente para controlar o tráfico de animais silvestres, por isso esse mercado se torna cada vez mais lucrativo, além disso a desigualdade social do Brasil faz com que haja o aumento desse tipo de tráfico (MAGALHÃES, 2002).

De acordo, com WWF (1995) o tráfico de animais silvestres movimenta bilhões de dólares anualmente, representando uma atividade lucrativa para os criminosos envolvidos. No entanto, o impacto negativo sobre setores econômicos como o turismo ecológico e a bioprospecção pode ser significativo a longo prazo, reduzindo oportunidades de desenvolvimento sustentável e de geração de renda.

1.1 Cenário Mundial

No mundo, o tráfico de animais silvestres movimenta cerca de 20 bilhões de dólares por ano e o Brasil participa com um total de aproximadamente 700 milhões de dólares. Há estimativas de que o Brasil participa entre 10 a 15% do tráfico mundial de animais silvestres (PEREIRA, 2002).

Dos animais capturados 30% são exportados, ou seja, grande parte da vida silvestre é comercializada no próprio país. De acordo, com Antônio Labruna, Diretor do Centro de Triagem de Animais Silvestres do Parque Ecológico do Tietê, em São Paulo. Segundo ele, apesar do comércio internacional ser mais rentável, o tráfico interno é mais atrativo e fácil de operar (WWF, 1995).

Assim como outras formas de comércio, o tráfico de animais silvestres também é realizado de forma virtual, em 2014 foram encontrados 3.640 anúncios de comércio ilegal de animais em redes sociais, em 2015 esse número subiu para 5.000, já no período entre novembro de 2015 a abril de 2016 foram 6.517 casos, sendo essas apenas as estatísticas iniciais(SIRAIT et al., 2018). Em níveis globais, 42% desses anúncios são de aves, 31% de mamíferos e 27% de répteis (LAVORGNA, 2015).

Conforme representado na figura 1, a China, Estados Unidos e União Europeia formam os principais mercados consumidores de animais silvestres,

enquanto as regiões com maior biodiversidade do planeta são os maiores fornecedores de animais e seus subprodutos (WYATT, 2022). O Brasil, infelizmente, é um exportador de peso, além de ter ampliado o seu mercado interno (tanto para fauna silvestre nativa quanto exótica) nos últimos anos.

Países com maior consumo de de animais silvestres

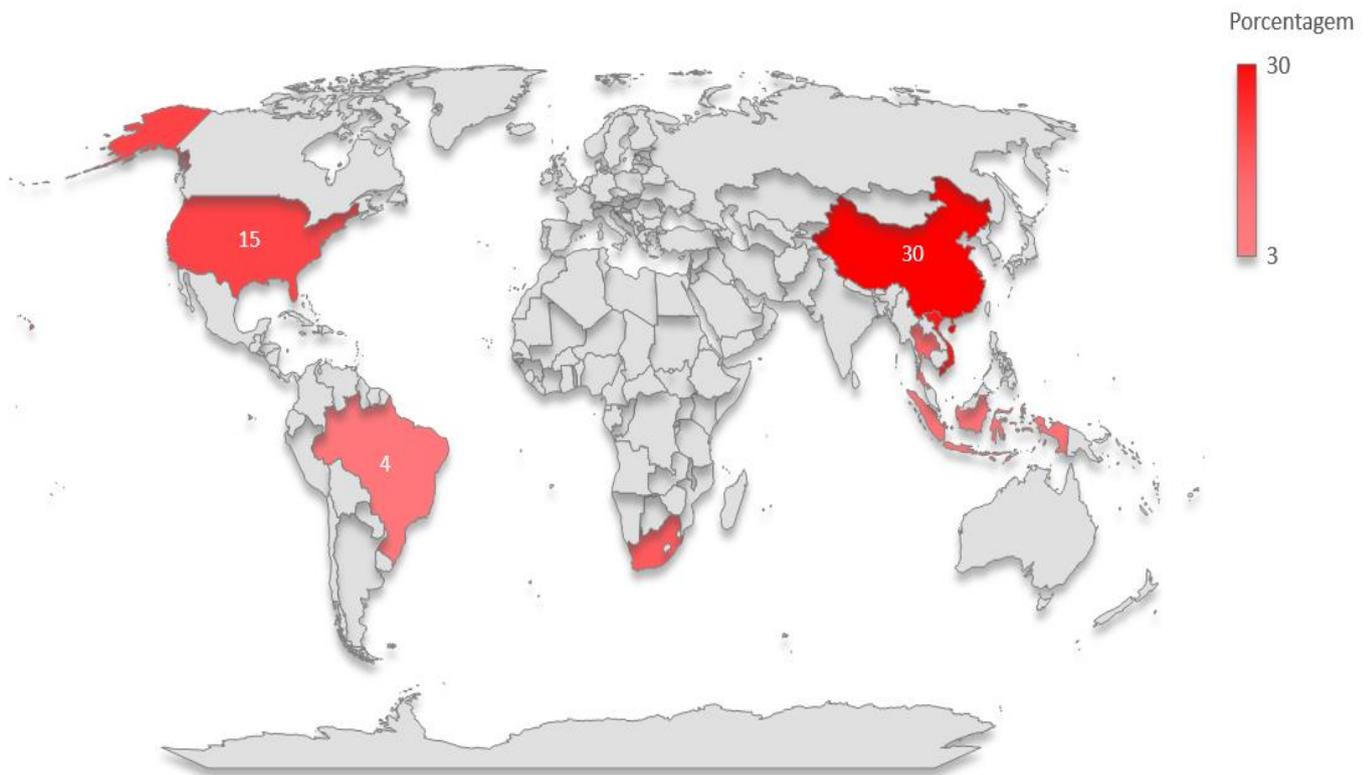


Figura 1. Os maiores países consumidores de animais silvestres oriundos do comércio ilegal de animais silvestres.

Fonte: próprio autor.

A maioria dos animais traficados são originários de países em desenvolvimento, geralmente comercializados no mundo ocidental, e na União Européia, que é considerada a maior importadora global de vida selvagem, variando de répteis a pássaros vivos (ENGLER; PARRY-JONES, 2007).

Muitas espécies exóticas são cada vez mais consideradas como animais de estimação nos mercados ocidentais, e os canais de distribuição são muitas vezes o mesmo. Assim, o tráfico de animais de estimação colabora para a realização do tráfico de animais silvestres. Infelizmente, o tráfico de animais selvagens ainda

continua recebendo pouca atenção por parte dos criminologistas, embora tenha havido algumas exceções (LAVORGNA, 2015).

A população de elefantes africanos diminuiu 70% desde os anos 1980, sendo a caça para comércio ilegal de marfim o principal motivo. Uma pesquisa indicou que a população de elefantes na Tanzânia caiu cerca de 60% entre 2009 e 2014 devido à caça furtiva. Em média 20 mil elefantes são mortos anualmente por causa do marfim ou carne ainda hoje. Entre 2007 e 2016, os funcionários aduaneiros belgas apreenderam 3.616 produtos de marfim vindos principalmente da África Central e da África Ocidental. A maioria desses contrabandistas passa pelo aeroporto de Bruxelas, mas tem a China como destino final (GALILEU, 2019).

Em algumas culturas, partes de animais silvestres são usadas em remédios tradicionais, ou também podem ser consumidas como iguarias em determinadas culturas. A Indonésia é um dos principais centros de tráfico de fauna, especialmente aves e primatas estima-se que aproximadamente 1.000.000 de aves são traficadas anualmente. Cerca de 80% das espécies de aves silvestres na Indonésia estão ameaçadas devido ao tráfico (CHARITY; FERREIRA, 2020).

A Malásia é um importante ponto de transbordo, com grande volume de produtos derivados de fauna silvestre. No entanto, Mianmar é o Centro de tráfico para marfim, com grandes quantidades destinadas à China. O Vietnã também possui a participação no comércio ilegal de animais silvestres, pois utilizam muitas espécies ameaçadas, como pangolins e tartarugas no mercado de medicina tradicional (CHARITY; FERREIRA, 2020).

Em 1968, a Assembleia Geral das Nações Unidas decidiu convocar uma conferência mundial sobre o meio ambiente, que se realizou em Estocolmo de 1972. Neste evento, foi afirmado o compromisso com a preservação ambiental, visando proteger os interesses das gerações atuais e futuras. Além disso, ficou instituído que os recursos renováveis devem salvaguardar a sua capacidade de reconstituição, ao passo que os não renováveis merecem uma gestão com prudência. Nessa conferência, foi criado o Programa das Nações Unidas para o Ambiente (Pnuma), com sede em Nairóbi, Quênia (TRAJANO; CARNEIRO, 2019).

A Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção (CITES), monitora o comércio internacional, mas a eficácia em sua aplicação varia significativamente entre os países membros. Foi criada em 1973 tendo como objetivo fornecer mecanismos para controlar o

comércio de fauna silvestre e seus produtos internacionalmente. Esta convenção tem sido fundamental na regulamentação do comércio internacional e na proteção de espécies ameaçadas, visando garantir que o comércio internacional de espécies selvagens seja sustentável, legal e rastreável. A CITES tem três categorias de proteção (RENCTAS, 2001).

De acordo com o decreto nº 3.179, as categorias da CITES estão divididas em Anexo I, Anexo II e Anexo III. No Anexo I estão espécies ameaçadas de extinção que podem ser afetadas pelo tráfico internacional. No Anexo II estão espécies que não estão ameaçadas de extinção, mas que podem entrar em extinção se alguma providência não for tomada, já no Anexo III estão às espécies que precisam ser regulamentadas (RENCTAS, 2001).

Quanto à cooperação internacional na luta contra o tráfico de animais selvagens, o artigo 36 da Lei de Proteção prevê que o Estado deve organizar atividades de cooperação e comunicação internacional em relação à proteção da vida selvagem e atividades de fiscalização relacionadas, para estabelecer mecanismos de coordenação para evitar e combater o tráfico e o comércio ilegal de animais selvagens. Esta disposição estabelece a base legal para que a China cumpra melhor suas obrigações sob CITES e para combater o contrabando de animais silvestres de forma mais abrangente (CHANG, 2017).

Em 2024, realizou-se em Lusaca, na Zâmbia, o primeiro workshop de formação da CITES para a região africana sobre estratégias de redução da procura para combater o comércio ilegal de espécies inscritas na CITES. O workshop foi também o primeiro evento regional do gênero a ter lugar no continente africano (CITES, 2024).

Todos os seres são interdependentes e cada forma de vida tem valor, independentemente de sua utilidade para os seres humanos. Além disso, é de competência mundial estabelecer e proteger reservas naturais, preservar os animais selvagens de métodos de caça, evitando assim a possível captura ou destruição de espécies não visadas (CARTA DA TERRA, 1982).

Portanto, no Brasil devido à ineficiência dos órgãos encarregados de executar a legislação de controle e fiscalização ambiental, que está diretamente associada à falta de políticas públicas. Todos esses fatores alavancam o crescimento ilícito desse tipo de comércio.

1.2 O combate Global contra o Tráfico de Animais Silvestres

O combate ao tráfico de animais silvestres é um esforço global que envolve governos, organizações não governamentais, comunidades locais e a sociedade civil. Esse tráfico representa uma das maiores ameaças à biodiversidade, e as ações para combatê-lo são variadas e abrangem legislação, conscientização, proteção de habitats e colaboração internacional.

Além disso, o tráfico de animais selvagens representa uma ameaça crescente à segurança nacional e global, sendo realizado juntamente com crimes sofisticados, ou seja, organizações criminosas que utilizam os lucros para o terrorismo ou para a guerrilha. O tráfico de animais selvagens também pode representar riscos para a saúde global e impactos nos cuidados e condições dos animais (DALBERG, 2012).

Muitos países estão revisando e fortalecendo suas legislações para incluir penalidades mais severas para o tráfico de animais silvestres. A implementação de leis nacionais que estão em conformidade com a CITES é fundamental. O treinamento de agentes de fiscalização, policiais, em técnicas de combate ao tráfico é crucial para a identificação de espécies ameaçadas, bem como os métodos de contrabando utilizados (UNODC, 2020).

Em 1981, foi sancionada a Lei nº 6.938/81, que estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente. Essa legislação ambiental determina que o poluidor deve compensar os danos ambientais causados, independentemente da culpa. A lei define poluição como degradação da qualidade ambiental, resultante de atividades que direta ou indiretamente afetem desfavoravelmente a biota, entre outros fatores. Essa lei cria a obrigatoriedade dos estudos e respectivos relatórios de Impacto Ambiental (EIA-RIMA). Essa lei também instituiu o Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), com o Conama como seu órgão consultivo e deliberativo, e o Ibama e o ICMBio (incluído a partir de 2013) como órgãos executores (BRASIL, 2022).

A Resolução Conama nº 394, de 6 de novembro de 2007, foi a norma que mais impactou a criação comercial de fauna nos últimos dez anos. Esse regulamento estabelece critérios e competências para a publicação da lista de

animais da fauna silvestre nativa, que poderiam ser criados e comercializados como animais de estimação. Segundo o art. 3º dessa lei:

Art. 3º O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, no prazo de seis meses, a partir da data de publicação desta Resolução, deverá publicar a lista das espécies que poderão ser criadas e comercializadas como animais de estimação, observado o disposto no art. 5º desta Resolução (CONAMA, 2007).

Devido a questões políticas, passaram-se 11 anos desde a publicação dessa Resolução e a lista ainda não foi publicada. A ausência dessa lista tem gerado sérios impactos nos processos de autorização de empreendimentos relacionados a fauna, uma vez que impede o cadastro de novos criadores comerciais de animais de estimação, até que a lista de espécies permitidas seja publicada, conforme determinação da Resolução Conama nº 394/07. Essa medida foi adotada em 2008 pelo Ibama, a fim de evitar que novos empreendimentos fossem autorizados para espécies que poderiam não constar nessa lista (BRASIL, 2022).

O uso de tecnologias modernas, como drones, câmeras de vigilância e análise de dados, está se tornando cada vez mais comum na luta contra o tráfico de animais silvestres. Essas ferramentas ajudam a monitorar habitats e identificar atividades suspeitas. A conservação de habitats naturais é uma abordagem fundamental para proteger as populações de vida selvagem. Isso envolve a criação de áreas protegidas e a implementação de práticas de manejo sustentável. Envolver comunidades locais na conservação e no combate ao tráfico é uma abordagem eficaz. Programas que oferecem alternativas econômicas sustentáveis têm demonstrado reduzir a dependência do tráfico (UNODC, 2020).

2. CENÁRIO NACIONAL

2.1. Espécies silvestres ameaçadas da fauna brasileira

O Brasil apresenta uma diversidade de ambientes tanto terrestres quanto aquáticos, que são divididos em seis biomas: Amazônia, Caatinga, Pantanal, Pampas, Cerrado e Mata Atlântica. Dentre esses, os dois últimos são reconhecidos como hotspots, ou seja, áreas com elevada diversidade de espécies e endemismo, sendo fundamentais para a conservação (ICMBIO, 2018).

A sua condição como país periférico no cenário econômico mundial, somado à riqueza de sua biodiversidade, às dificuldades operacionais, à ineficiência dos órgãos governamentais e às péssimas condições de vida predominante na maioria de sua população, contribuem para perpetuar e reforçar esta situação. A ineficiência dos órgãos encarregados de executar a legislação de controle e fiscalização ambiental está diretamente associada à falta de interesse político para implementar medidas públicas que permitam conciliar o crescimento econômico do país com programas de conservação dos recursos naturais (WWF, 1995).

Antigamente a comercialização de animais silvestres ocorria a céu aberto nas famosas “feiras populares”, no entanto, com o avanço tecnológico esse comércio passou a migrar para a internet. A rede social mais utilizada para esse tipo de crime ainda é o Facebook. Em média, 30 novas postagens de compra e venda são feitas diariamente. De acordo com os dados da BTB Data, cobras e serpentes representam 24% das buscas online. Na sequência, lagartos, camaleões e iguanas representam 19% das buscas na internet, seguidos por aves, com 18%. Os pássaros, pelo canto que possuem, são bastante cobiçados neste comércio (HERNANDEZ; CARVALHO, 2006).

A versão clandestina da internet, a deep web, acessível apenas por meio de navegadores específicos e muito utilizada por traficantes de armas e drogas. O levantamento da BTB Data constatou que 55% dos anúncios são publicados no mundo on-line regular, sendo visualizados no Google e em sites de comércio eletrônico, como o Mercado Livre. Dentro dele, o Facebook virou o principal meio de

venda dos animais silvestres, com 58% dos casos flagrados na web legal (THOMAS, 2018).

Por ser um crime que não é levado a sério nem mesmo pela sociedade civil, a venda de animais nunca precisou se esconder tão a fundo na internet. Aqueles que comercializam a fauna na deep web o fazem porque, normalmente, também praticam outros delitos, como tráfico de armas e drogas. Essas pessoas mantêm animais silvestres em suas casas, pois têm a certeza da impunidade (THOMAS, 2018).

De acordo, com o IBAMA de São Paulo, calcula-se que 95% do comércio da fauna silvestre brasileira seja ilegal, sendo apenas 5% comercializado de forma legal. Conforme, a moção nº 16/91, aprovada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), a prática do tráfico de animais silvestres no Brasil é responsável pelo desaparecimento de 12 milhões de espécimes por ano (WWF, 1995).

Uma maneira de dirimir os problemas com o tráfico pode ser feito através da unificação das responsabilidades e competências dos Órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente. Segundo, Dener é primordial que o governo federal, estadual e municipal atue de maneira mais harmônica, investindo no desenvolvimento de estratégias para evitar que os animais saiam da natureza (BUCHERONI; DA COSTA ROSA, 2019).

Existem quatro vias de encorajamento do tráfico de vida silvestre: I) fornecimento de animais para colecionadores e zoológicos, que priorizam animais raros e/ou em extinção; II) animais com fins científicos ou biopirataria; III) animais para pet, sendo a vertente que mais estimula o tráfico; e IV) produtos da fauna como couros, peles, presas e penas (RENCTAS, 2016).

A primeira lei com referência à fauna silvestre no Brasil foi a de 5.197, de 3 de janeiro de 1967, citada no Art. 1º a seguir:

Art. 1º Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedade do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha (BRASIL, 1967).

Na Lei 5.197/67 a fauna silvestre era considerada Bem da União, por isso ao longo do seu texto foram criadas várias medidas para evitar a comercialização ilegal da fauna como exemplificados a seguir:

Art. 3º: É proibido o comércio de espécimes da fauna silvestre e de produtos e objetos que impliquem na sua caça, perseguição, destruição ou apanha (BRASIL, 1967).

A caça à fauna silvestre brasileira passou a ser ilegal no ano de 1967. Quando foi criada a Lei Federal nº 5.197 – Lei de Proteção à Fauna. Infelizmente a criação dessa lei, não mostrou resultados satisfatórios, pois várias espécies, incluindo jacarés, continuaram a ser comercializadas de forma ilegal (SEIXAS; MOURÃO, 2022). Dessa forma surgiu um comércio clandestino, devido à falta de opções de emprego para aquelas pessoas que viviam da venda de animais (RENCTAS, 2001).

Mesmo com a lei de nº5.197/67, o comércio ilegal da fauna silvestre continua, pois o lucro é enorme e muitos dos traficantes quando são pegos, não são punidos adequadamente. Por isso, surgiu em 1998 a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605), cujo artigo 29 se refere à Lei 5.197/67. Na lei de 9.605, o infrator tem direito à fiança, além disso esta lei também trata a respeito da caça de subsistência (MAGALHÃES, 2002).

No Art. 29 a legislação conceitua a respeito da classificação de animais pertinentes da fauna no seu dispositivo:

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

§ 2º No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

§ 3º São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras (BRASIL, 1998).

Foi com a lei n.º 9.605/98 que passou a considera que o tráfico de fauna silvestre é uma modalidade de crime contra a fauna, sendo a conduta de vender, juntamente com as que a antecedem, como expor à venda, apanhar, guardar, ter em cativeiro ou depósito, transportar ovos ou espécimes da fauna silvestre, fora das hipóteses legais, consideradas crime (HERNANDEZ; CARVALHO, 2006).

A Instrução Normativa IBAMA nº 07/2015 traz os seguintes conceitos em seu Art. 2º:

Art. 2º: I - animal de estimação ou companhia: animal proveniente de espécie da fauna silvestre nativa, nascido em criadouro comercial autorizado para tal finalidade, mantido em cativeiro domiciliar, sem finalidade de abate, de reprodução, uso científico, uso laboratorial, uso comercial ou de exposição;

II - espécie: conjunto de indivíduos semelhantes e com potencial reprodutivo entre si, capazes de originar descendentes férteis, incluindo aqueles que se reproduzem por meios assexuados;

III - espécime: indivíduo vivo ou morto, de uma espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, unidade de uma espécie;

IV - fauna doméstica: conjunto de espécies da fauna cujas características biológicas, comportamentais e fenotípicas foram alteradas por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico tornando-as em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, mas diferente da espécie silvestre que os originou;

V - fauna silvestre exótica: conjunto de espécies cuja distribuição geográfica original não inclui o território brasileiro e suas águas jurisdicionais, ainda que introduzidas, pelo homem ou espontaneamente, em ambiente natural, inclusive as espécies asselvajadas e excetuadas as migratórias;

VI - fauna silvestre nativa: todo animal pertencente a espécie nativa, migratória e qualquer outra não exótica, que tenha todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras;

VII - parte ou produto da fauna silvestre: pedaço ou fração originário de um espécime da fauna silvestre que não tenha sido beneficiado a ponto de alterar sua característica, forma ou propriedade primária, como por exemplo: carcaça, carne, víscera, gordura, ovo, asa, pele, pelo, pena, pluma, osso, chifre, corno, sangue, glândula, veneno, entre outros;

VIII - subproduto da fauna silvestre: pedaço ou fração originário de um espécime da fauna silvestre beneficiado a ponto de alterar sua característica, forma ou propriedades primárias (IBAMA, 2015).

Além disso, também existe outro tipo penal muito relevante no âmbito da proteção da fauna silvestre é o Art. 32 da Lei 9605/98 que criminaliza os maus tratos aos animais, conforme exemplificado abaixo:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal (BRASIL, 1998).

A legislação brasileira diferencia três categorias principais de animais, selvagens ou domesticado em: animais com os quais o comércio é absolutamente proibido; animais com os quais o comércio é proibido se eles foram raptados da natureza, mas permitido se foram criados em incubadoras; e animais com os quais todo o comércio é legal nesse caso são os animais domésticos. O fato de algumas espécies serem fenotipicamente semelhantes e por isso terem status legais diferentes, acaba dificultando a atuação da fiscalização (SOLLUND, 2020).

Além disso, é praticamente impossível determinar se um animal foi criado em cativeiro ou se foi raptado da natureza. No caso dos papagaios que são criados legalmente, o anel é colocado como a finalidade de identificar data de nascimento do animal e o nome da instalação de criação. No entanto, há falta de controle pode colaborar para que alguns desses criadores vendam de maneira ilegal anéis de identificação, fazendo-as aparecer como se tivessem sido criadas legalmente (GOYES; SOLLUND, 2016).

A agência federal cruzou os dados do sistema do Ibama, com as informações que os criadores inserem a respeito dos animais em cativeiro. Esses dados foram coletados em operações de fiscalização, constatou-se que 80% das anilhas de controle não são compatíveis com as datas de nascimento dos filhotes. Ou seja, 80% dos filhotes declarados no sistema são animais capturados adultos na

natureza. A dificuldade em manter os traficantes presos e os processos fraudulentos das empresas prejudicam as investigações contra o tráfico de animais silvestres (THOMAS, 2018).

No Brasil, a primeira relação de espécies em perigo foi divulgada em 1960, e ao longo dos anos, cinco listas adicionais levaram à elaboração das Portarias nº 444 e nº 445 de 2014, emitidas pelo Ministério do Meio Ambiente. O Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção fornece a identificação das espécies ameaçadas, classifica o grau de risco de extinção e analisa o contexto que afeta suas populações, além de considerar a influência das atividades humanas (BRASIL, 2022).

O número de animais ameaçados de extinção no Brasil é de aproximadamente 208 espécies, desse número, sete já não se encontram na natureza (PEREIRA, 2002). Nos principais aeroportos do país há dificuldades no controle e fiscalização devido à agilidade em que as operações de embarque e desembarque são realizadas e faltam agentes ambientais nessas instalações (IBAMA, 1999).

A perda de espécies e a degradação dos ecossistemas podem impactar negativamente essas atividades econômicas, reduzindo oportunidades de desenvolvimento sustentável e de geração de renda a longo prazo. Além de ser um dos principais países do mundo com maior biodiversidade, ou seja, com grande número de espécies da fauna e flora, o Brasil não possui fiscalização suficiente para controlar o tráfico de animais silvestre, por isso esse mercado se torna cada vez mais lucrativo, além disso a desigualdade social do Brasil faz com que haja o aumento desse tipo de tráfico (MAGALHÃES, 2002).

Na maioria dos casos as leis em relação a fauna, não são cumpridas, faltando uma fiscalização mais pontual e rígida. Além disso, há um desconhecimento dessas leis por parte da população, isso prejudica o combate a este crime. Na estrutura social do tráfico há os fornecedores, geralmente são pessoas que vivem à margem da sociedade, que ganham uma remuneração insignificante para isso. Os fornecedores passam os animais para os intermediários, e estes vendem os mesmos para os consumidores finais (RENCTAS, 2001).

Os principais compradores são os criadores individuais domésticos, que por tradição possuem o hábito de ter mascotes em casa. No entanto, os proprietários de criadouros particulares, científicos e zoológicos buscam animais

raros para suas coleções. Logo animais mais raros, são mais caros no mercado negro (MAGALHÃES, 2002).

No comércio ilegal da fauna silvestre, existem três principais tipos de fraudes para driblar a fiscalização: o contrabando, o uso de documentos legais para encobrir produtos ilegais e o uso de documentos falsos. No contrabando, os contrabandistas agem em áreas onde é difícil encontrar fiscais do IBAMA. As instabilidades nas normas que regulamentam a criação de animais silvestres e a fiscalização impedem que as leis sejam seguidas com rigor. Por isso, visando eficácia da regulamentação no combate ao tráfico é necessário que sejam realizados ajustes na legislação ambiental. De acordo com Dener uma forma de transformar essa situação seria através da unificação das responsabilidades e competências dos Órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (RENCTAS, 2001).

Dentre os animais mais afetados pelo comércio ilegal no território brasileiro está a família dos felinos, na qual a onça pintada é a mais solicitada desde de 1960, devido a sua beleza e a pele. Com relação aos primatas os mais procurados são os de menor porte com os micos que possuem maior valor no mercado. Entre as aves mais caçadas ressaltam os papagaios, periquitos e as araras. Na classe dos répteis os jacarés são os mais visados no tráfico, principalmente por causa da sua pele, enquanto que as jiboias e as sucuris são as comercializados com animais de estimação (ACOSTA, 2004).

Ainda no contexto da caça, destaca-se a prática de abate que não visa o uso comercial ou alimentar dos animais silvestres, mas sim a mitigação de problemas causados pelos comportamentos dessa espécie. Um exemplo é o abate de *psitacídeos* para evitar danos à agricultura. Nesse sentido, é importante mencionar o abate de onças-pintadas devido a ataques a rebanhos de gado bovino, o de aves de rapina por causa da predação de aves domésticas, e o de serpentes, motivado pelo medo de suas picadas, entre outros casos. Além da perda de espécimes da fauna e seu impacto negativo na conservação da biodiversidade, é necessário ressaltar os maus-tratos que os animais traficados sofrem. Consideram-se maus-tratos todas as ações ou omissões que comprometam o bem-estar físico ou psicológico de um animal, independentemente de ocorrer ou não a morte do mesmo (BUCHERONI; DA COSTA ROSA, 2019).

É evidente que os métodos brutais de captura e transporte empregados pelos traficantes merecem destaque. Os animais são acondicionados em compartimentos diminutos, frequentemente em grandes quantidades, sem espaço adequado para se mover, sem ventilação, e com escassez ou até ausência de água e alimento, entre outras práticas que provocam sofrimento psicológico, ferimentos físicos e, em algumas situações, a morte (FERNANDES-FERREIRA; ALVES, 2014).

Dentre as 12 espécies do gênero *Amazona* que ocorrem no Brasil, popularmente conhecidas como ‘papagaios’, o papagaio-verdadeiro sofre a maior pressão de saque de filhotes, atualmente também de ovos, para abastecer o comércio ilegal. Isto se deve à sua fama de ‘melhor falador’ quando comparado aos demais papagaios o que, inclusive, gerou a denominação ‘papagaio-verdadeiro’ (SEIXAS, 2024).

Os efeitos resultantes dessas atividades são sérios e demandam a atenção tanto da comunidade científica quanto do governo. No Brasil, várias entidades ambientais estão envolvidas no combate ao tráfico de animais silvestres; no entanto, a legislação relacionada ao assunto tem se mostrado ineficaz em desencorajar essas práticas prejudiciais à biodiversidade e que trazem riscos à saúde humana (UNODC, 2020).

3. TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

O estado do Mato Grosso do Sul está situado na região Centro-Oeste do Brasil seu território faz fronteira com o Paraguai e a Bolívia e ocupa uma área de 357.146 km², cerca de 4,2% da extensão do Brasil. É caracterizado pela presença de três biomas: Cerrado, que se estende por 61% da área total do estado; Pantanal, com 25% (maior área deste bioma dentre as unidades federativas) e Mata Atlântica, que ocupa 14% do seu território (IBGE, 2021). A figura 2, mostra a subdivisão dos biomas do Mato Grosso do Sul, que possui sua formação única oriunda de vários Ecótonos com áreas de transição entre dois ou mais biomas, onde diferentes comunidades ecológicas entram em contato. Essa característica torna o estado único em biodiversidade animal, devido isso é necessário garantir a preservação das espécies é assegurar a perpetuação genótipos e fenótipos exclusivos.

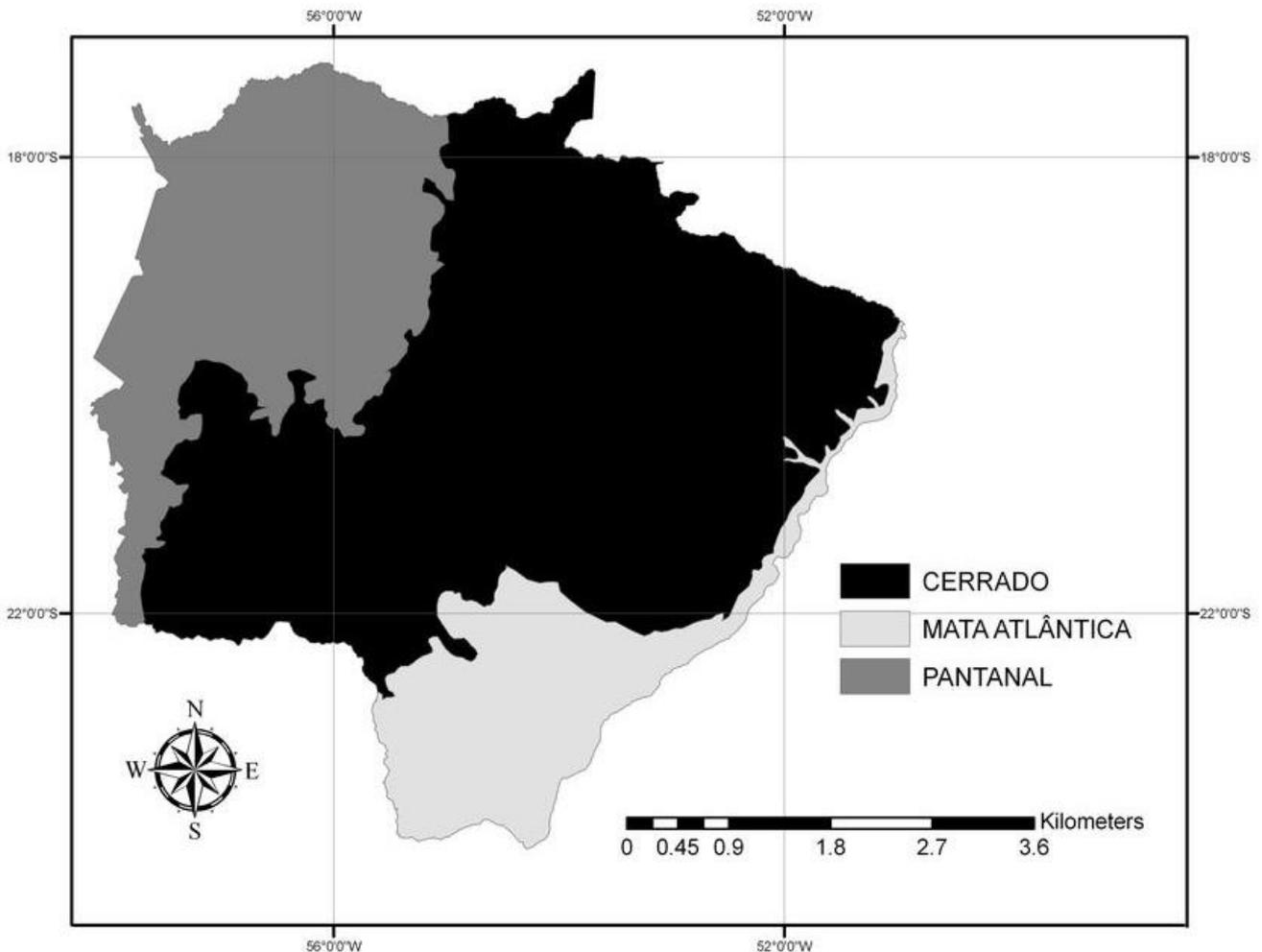


Figura 2. Mapa dos biomas ocorrentes no estado do Mato Grosso do Sul.
Fonte: (FRANCENER; DE ALMEIDA; SEBASTIANI, 2018).

O Pantanal, ocupa cerca de 1,8% do território brasileiro e se estende pelos estados do Mato Grosso do Sul e Mato Grosso. Esse bioma possui uma das maiores planícies de inundação do mundo, caracterizada por ciclos de cheias e vazantes que transformam a paisagem. A fauna pantaneira é rica em diversidade, todavia o avanço das atividades agropecuárias na região, tem impactado esse ecossistema, fato demonstrado inclusive em estudos populacionais de espécies da região (SEIXAS; MOURÃO, 2022).

O Bioma do Pantanal é impactado diretamente com a atuação do crime transnacional, na medida em que a biopirataria e o tráfico ilícito de animais da região pantaneira tornam-se fonte de recursos que alimentam o ciclo criminoso. O Pantanal Sul-Mato-Grossense se situa numa região suscetível à ocorrência de crimes transnacionais. A extensa faixa de fronteira seca com a Bolívia dificulta a atuação das forças policiais. A baixa densidade demográfica, que se reflete em grandes espaços desocupados, facilita a atuação dessa modalidade criminosa (SANTOS et al., 2013).

Desse modo, o combate ao crime transnacional, nas suas mais diversas formas são medidas que se impõe aos órgãos de segurança pública, inclusive às forças armadas, como ação para salvaguardar a incolumidade pública e a segurança individual dos cidadãos, proteger a indústria nacional, a política aduaneira e tributária, a fauna e a flora nativa e por questões de proteção à saúde pública (SANTOS et al., 2013).

Segundo Cepik e Borba, o crime organizado é parte constituinte da estrutura social, mantendo uma relação parasitária com a ordem estabelecida. Dessa forma, seu crescimento tem implicações negativas sobre a capacidade de o estado prover segurança e bem-estar para a sociedade (FERNANDES; SANTOS; BIZZINOTTO, 2020).

Os estados têm considerável dificuldade em identificar a atuação do crime organizado transnacional. A ausência de uma política pública de segurança com destaque na repressão a esta modalidade criminosa aliada à fraca percepção da opinião pública sobre sua nocividade são um terreno fértil para seu crescimento e fortalecimento. Em parte, isso reflete um problema estrutural, a facilidade com que as redes ilícitas podem transitar através das fronteiras. Assim, o crime é

transnacional, enquanto o controle e repressão permanecem adstritos às fronteiras nacionais (CFR, 2013).

A corrupção, dimensão política do crime organizado, pode ser reconhecida na ocorrência do abuso do poder econômico, que empobrece as nações, enfraquece as instituições democráticas, fomenta injustiças e o desenvolvimento de atividades ilegais (MCCLEAN, 2007).

A abundância de vida selvagem no Mato Grosso do Sul é muito atrativa para os traficantes nacionais e internacionais e acontece como resultado de diversos objetivos, tais como a satisfação do mercado para colecionadores e lojas de animais de estimação, fins científicos não autorizados e também a criação como mascotes (RENCTAS, 2002).

Há várias décadas, as forças armadas são utilizadas na faixa de fronteira em apoio às demais forças de segurança pública do estado de Mato Grosso do Sul na repressão aos crimes transnacionais. As operações de fiscalização ambientais ocorrem com maior incidência no interior dos municípios de Corumbá, Coxim e Aquidauana. As operações de fiscalização são geralmente executadas formando dois pontos de fiscalização ao longo da rodovia BR-262: na ponte sobre o rio Miranda. Estas operações dificultam o trânsito de animais vivos e peles para os caçadores furtivos (LONGATTO; SEIXAS, 2004).

As primeiras estatísticas de fiscalização ambiental no estado foram realizadas em 1979 pelo Instituto de Preservação e Controle Ambiental do Mato Grosso do Sul (INAMB). Na época, a Polícia Militar do Estado (PMMS) limitava-se a apoiar as ações do INAMB, contribuindo com pessoal, armas e equipamentos para operações de fiscalização que se concentravam, em geral, na restrição das ações dos caçadores de jacarés pantaneiros (conhecidos como "curandeiros"). A fiscalização ambiental, conduzida desde 1987 pelo 15º Batalhão de Polícia Militar Ambiental (BPMA), inicialmente tinha com o objetivo combater a caça clandestina do jacaré pantaneiro (*Caiman crocodilus yacare*), mas ao longo dos anos, ampliou seu papel para incluir o combate ao tráfico de animais silvestres como sua principal responsabilidade (DIÁRIO CORUMBAENSE, 2024).

Em 1987, buscando expandir as operações de fiscalização e iniciar o processo de estabelecimento de normas para questões ambientais no estado, o INAMB foi dissolvido. Logo, a competência para a fiscalização passou a ser da PMMS, através da Companhia Independente de Polícia Militar Florestal (CIPMFlo), a

autoridade para realizar a fiscalização dos rios e mananciais (Lei Estadual nº 702/87). A mesma lei também criou a Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA), com a tarefa de codificar e controlar o uso dos recursos naturais, que passou a contar com o apoio da CIPMFlo (LONGATTO; SEIXAS, 2004).

A criação e compra de aves silvestres no Brasil é regulada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA) e gerido pelo Sistema Informatizado de Gestão da Criação de Passeriformes (SISPASS) (IBAMA, 2015).

Existem criadores autorizados que comercializam papagaios verdadeiros, a espécie mais cobiçada porque imita com bastante perfeição a voz humana. Não há necessidade de violar os ninhos para ter um animal de estimação. Mas não é isso o que acontece. Dados do Projeto Papagaio Verdadeiro mostram que em 2018, 85% dos ninhos dessas aves foram violados na região do Vale do Rio Ivinhema, onde há maior ocorrência da espécie no estado e também é o local preferido dos traficantes pela proximidade com São Paulo, o mercado consumidor. De acordo com o demonstrado na figura 3 (IMASUL, 2019).

Foram registradas 166 ocorrências com fauna silvestre ameaçada nos anos de 2017 a 2021, somando 1.276 espécimes. Dentre os animais ameaçados apreendidos, 1.152 eram aves, 71 eram répteis e 53 mamíferos; distribuídos em 14 famílias e totalizando 33 espécies diferentes. Vinte e quatro espécies foram raras nas ocorrências, sendo que dezenove contaram com a apreensão de 58 apenas um espécime e cinco com dois espécimes. *Amazona aestiva* / Papagaio-verdadeiro, foi a espécie mais frequente nas ocorrências, aparecendo em aproximadamente 27% dos registros. Em seguida, *Pecari tajacu*/ Cateto (10%) e *Sporophila maximilianii*/ Bicudo (9%) foram as espécies mais frequentes (OLIVEIRA, 2023).

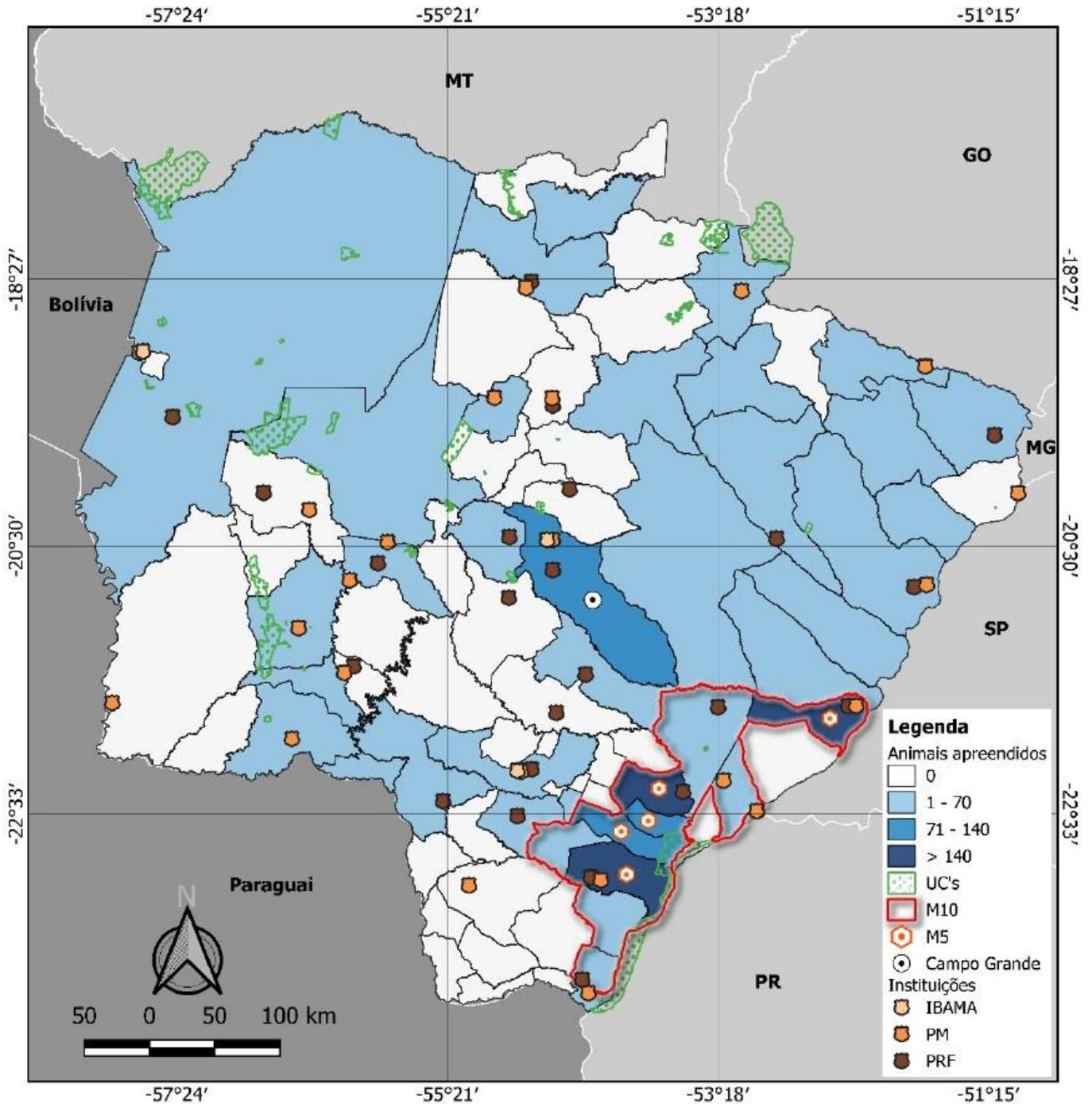


Figura 3. Mapa do Mato Grosso do Sul demonstrando a quantidade de espécimes da fauna silvestre ameaçada apreendida em cada município, bem como a localização das Unidades de Conservação de Proteção de Integral e das bases do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), PM, e PRF.

Fonte: (OLIVEIRA, 2023).



Figura 4. À esquerda, equipe do Projeto Papagaio-verdadeiro verificando ninho que foi violado por traficantes. À direita, os filhotes no interior de um ninho natural.
Fonte: (SILVA; SALES, 2024).

Segundo dados do Centro de Reabilitação de Animais Silvestres do Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (CRAS/IMASUL), somente no MS já foram apreendidos pela fiscalização cerca de 12.500 filhotes nos últimos 36 anos (1988-2024). Esta atividade é ainda mais intensa nos biomas Cerrado e Mata Atlântica de MS, que se concentra nas divisas com São Paulo e Paraná (OECO, 2024). A figura 4, demonstra a Integração para combater o tráfico de animais do Projeto Papagaio-verdadeiro

Os traficantes arrombam os ninhos e levam os filhotes. Os pais ficam várias semanas vocalizando, indo ao ninho e procurando esses filhotes. Também foi

detectado pelo Projeto que os traficantes deixam os ninhos em péssimas condições para reutilização nos anos seguintes ou mesmo derrubam as árvores. “Considerando que nascem, em média, dois filhotes por ninho, pode-se dizer que no mínimo 6.250 ninhos, até outros milhares, foram saqueados no Cerrado e Mata Atlântica de MS, com taxas anuais de perdas de ninhos variando de 55% a 85%, de acordo com a região (SEIXAS, 2024).

Como Papagaio-Verdadeiro é uma espécie longeva e socialmente monogâmica, a extração continuada de filhotes de papagaios-verdadeiro é especialmente difícil de ser percebida. Isto ocorre porque os mesmos casais se reproduzem ano após ano, mas a retirada dos filhotes inibe o recrutamento de jovens adultos, até que toda a população esteja senescente. Assim, se nada for feito, é possível que as populações de papagaios-verdadeiros do Cerrado e Mata Atlântica de MS em breve sejam bruscamente reduzidas (SEIXAS, 2024).

Devido às ameaças que vem sofrendo ao longo dos anos, em toda a área de distribuição, dentro e fora do Brasil, a classificação do papagaio-verdadeiro deixou de ser “pouco preocupante” (LC) para ser “quase ameaçada” (NT) na Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas de Extinção da IUCN em 2019. Esta classificação é atribuída às espécies que estão próximas ou que apresentam grande probabilidade de chegarem ao status de “ameaçadas de extinção (OEKO, 2024).



Figura 5. Papagaios e maritacas apreendidos durante uma operação em Mato Grosso do Sul.
Fonte: (POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA (PMR), 2024).

Conforme, demonstrado na figura 5, durante a Operação Protetor, mais de 100 filhotes de papagaios e 15 de maritacas foram resgatados do tráfico de animais, em Naviraí (MS). Segundo, (PMR), o motorista alegou que comprou os papagaios em Ivinhema (MS) e levaria para vender em Ponta Grossa (PR). A Polícia Militar Ambiental (PMA) foi acionada para autuar o suspeito e aplicar a multa pelo crime ambiental, que será investigado pela Polícia Civil (PORTAL DE NOTÍCIAS DA GLOBO (G1), 2024).

O papagaio-verdadeiro (*Amazona aestiva*), a arara-canindé (*Ara ararauna*), arara-vermelha (*Ara chloropterus*), além de maritacas e periquitos, são os principais alvos dos traficantes de animais neste período. Entre setembro e dezembro, traficantes de fauna que coletam ovos e as pequenas aves de seus ninhos e as enviam para centros urbanos, onde serão vendidas como bichos de estimação. São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná recebem a maioria dessas aves mais de doze mil filhotes da espécie chegam anualmente na Região Metropolitana de São Paulo para abastecer o comércio ilegal (FAUNA NEWS, 2024).

Ao combater o tráfico de animais silvestres na fronteira do Mato Grosso do Sul, não apenas se preserva a biodiversidade, mas também se promove a

sustentabilidade ambiental e econômica da região. A implementação de estratégias eficazes de combate, baseadas em dados científicos e em parcerias multidisciplinares, é essencial para garantir a integridade dos ecossistemas locais e a preservação das espécies ameaçadas.

3.1 Transterritorialidade do Mato Grosso do Sul e seus efeitos no combate ilegal de fauna silvestre

A atuação de organizações criminosas transnacionais no tráfico de animais silvestres é evidenciada pelo volume de algumas apreensões, que requerem uma estrutura logística organizada e uma rede complexa de indivíduos envolvidos. Entre as táticas utilizadas por esses grupos mafiosos, destacam-se a corrupção de autoridades públicas, a busca pela legalização das atividades ilícitas e o empenho em dificultar o funcionamento da justiça (UNODC, 2020).

O Brasil, a Bolívia e o Paraguai juntos fazem parte da rica biodiversidade da região do Gran Chaco e da Amazônia, e todos enfrentam o desafio do tráfico de animais silvestres. Para lidar com essa questão, esses países têm se engajado em tratados e convenções internacionais, bem como em iniciativas regionais. Além, da criação de políticas e ações são essenciais para proteger a biodiversidade do Paraguai e minimizar os impactos do comércio ilegal de animais silvestres (CHARITY; FERREIRA, 2020).

O tráfico de animais silvestres é um problema global que afeta diretamente a biodiversidade e a conservação ambiental. Na América do Sul, e particularmente nas regiões de fronteira entre Brasil, Bolívia e Paraguai, esse problema é exacerbado por fatores como a rica biodiversidade, a pobreza e a falta de fiscalização eficaz (UNODC, 2020).

O tráfico de animais silvestres na Bolívia é um problema significativo, devido a rica biodiversidade do país, que abriga uma variedade de espécies ameaçadas. A Bolívia é conhecida por sua fauna única, incluindo espécies como o lobo-guará, a arara-azul e diversas espécies de primatas e répteis. O comércio ilegal de fauna silvestre é impulsionado tanto pela demanda interna quanto pela exportação para outros países, tornando-se um desafio para a conservação (WWF, 1995).

A Bolívia é classificada como um país de trânsito, atuando como uma importante fonte e ponte para o comércio ilegal de vida selvagem entre o Brasil e o Peru, embora o contrabando de animais silvestres ocorra por meio de todas as suas fronteiras, que também incluem Argentina, Chile e Paraguai. A legislação boliviana prevê uma pena de até seis anos de prisão se forem condenados por comércio ilegal de animais silvestres. A Proteção Animal Mundial alertou o Ministério do Meio Ambiente boliviano sobre essas evidências e pede ao governo central que implemente uma aplicação completa da lei para proteger toda a vida selvagem (WCS, 2022).

Na Bolívia, a legislação relacionada à proteção da fauna silvestre é regulamentada pela Lei nº 1333 de 1992, que é um marco na proteção ambiental, incluindo a fauna silvestre. Esta lei estabelece normas para a proteção do meio ambiente, sanções para o tráfico e a exploração ilegal de espécies. Além disso, a Bolívia é signatária de convenções internacionais, como a CITES, que visa regular o comércio internacional de espécies ameaçadas (THOMAS, 2018).

A eficácia dessas leis frequentemente é comprometida pela falta de recursos e pela corrupção, além do mais a implementação é fraca devido à falta de coordenação entre os órgãos responsáveis e também a falta de fiscalização são desafios significativos que limitam a eficácia das leis. A Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) é um tratado internacional da Organização das Nações Unidas (ONU) que visa proteger e usar a diversidade biológica de forma sustentável. O Brasil, Bolívia e Paraguai também fazem partes da CDB. A CDB foi criada na ECO-92, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992 (ARIAS-MALDONADO, 2013).

Estudos indicam que a Bolívia é um dos países com maior número de espécies ameaçadas de extinção devido ao tráfico, mas a quantificação exata da quantidade de animais silvestres comercializados é complexa, pois muitos desses dados são subnotificados. Segundo a Organização Internacional de Proteção de Animais (OIPA), estima-se que milhares de espécimes sejam capturados e comercializados ilegalmente a cada ano (USAID, 2021).

Em países que dividem a fronteira da Amazônia, como Suriname e Bolívia, percebeu-se o aumento de caça a onças-pintadas para abastecer o mercado chinês. A crença vinculada ao uso de partes de animais para curar desde resacas a câncer,

faz com que ocorra o aumento desse tipo de crime. Assim, a caça pode acontecer dentro do Brasil e o transporte sair de um país com menor fiscalização (THOMAS, 2018).

O Paraguai também tem enfrentado desafios relacionados ao comércio ilegal de animais silvestres, especialmente devido à sua localização estratégica nas fronteiras com o Brasil e a Argentina. O governo paraguaio, em colaboração com várias organizações não governamentais e internacionais, tem implementado várias políticas e estratégias para combater esse problema (USAID, 2021).

O Paraguai possui a Lei nº 96/92 sobre a Conservação da biodiversidade. Essa lei estabelece proibições e penalidades para a captura, comércio e posse ilegal de animais silvestres. As operações de fiscalização em áreas críticas, especialmente nas fronteiras são coordenadas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEAM) e a Polícia Nacional. A abordagem geralmente inclui patrulhas, blitz em rodovias e mercados, e ações de inteligência. O Paraguai tem trabalhado em parceria com países vizinhos, especialmente o Brasil, para fortalecer o combate ao tráfico de animais silvestres (USAID, 2021).

A figura 6, mostra um comparativo entre os anos de 2018 e 2019 com sua respectiva quantidade de espécies de aves silvestres que foram apreendidas. O canário-da-terra-verdadeiro ou (*Sicalis flaveola*), conforme evidenciado na figura 7, foi o mais capturados em ambos os anos, isso ocorreu, principalmente pelo seu comportamento territorial agressivo que explorado em rinhas, ou por seu canto melodioso. A maioria dessas espécies são originárias da América do Sul, podendo ser encontradas na Bolívia, Paraguai, Uruguai, Brasil e entre outros países. Isto acaba facilitando o comércio internacional de animais silvestres, em países que possuem baixa fiscalização ambiental.

O percentual de ocorrências e o número de indivíduos da espécie *Amazona aestiva*, demonstram a tendência da exploração comercial ilegal da espécie na região. Este fato reforça o fato de *A. aestiva* estar entre as 10 espécies de papagaios mais comercializadas ilegalmente em 22 países do mundo, destacando o Brasil, Peru e Bolívia, país fronteiriço com o MS, como os mais recorrentes (SÁNCHEZ-MERCADO et al., 2021).

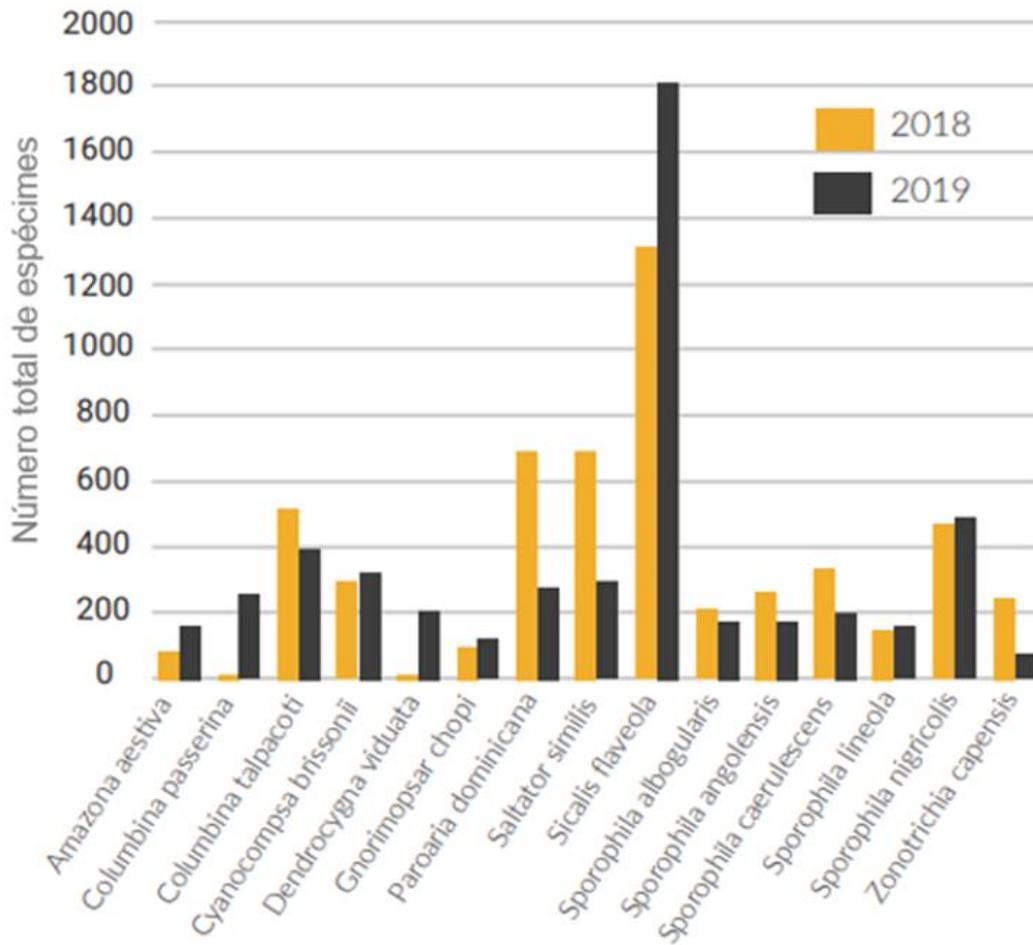


Figura 6. Número total de espécimes das 15 espécies mais apreendidas em 2018 e 2019 (com base na análise de dados do Portal de Dados Abertos do IBAMA).
Fonte: (CHARITY; FERREIRA, 2020)



Figura 7. Canário-da-terra-verdadeiro ou canário-da-terra (*Sicalis flaveola*).

Fonte: (SHARP, 2015).

A cooperação entre Brasil, Bolívia e Paraguai é essencial para enfrentar o tráfico de animais silvestres. Iniciativas como o Protocolo de Cooperação entre os países da Bacia do Prata têm sido discutidas para melhorar a fiscalização e a troca de informações entre os países. tratados e convenções, junto com as legislações nacionais e os esforços regionais, são essenciais para a proteção da fauna silvestre. O combate eficaz ao tráfico de animais silvestres requer não apenas legislação, mas também a colaboração entre governos, ONGs e a sociedade civil (FERNANDES; SANTOS; BIZZINOTTO, 2020).

A repressão ao tráfico de animais silvestres na Bolívia é realizada por meio de diversas instituições, incluindo a Autoridade de Fiscalização e Controle Social de Águas e Florestas, Polícia Florestal e de Fauna Silvestre. Estas instituições têm a responsabilidade de monitorar e coibir a captura e o comércio ilegal de fauna. Além disso, o governo boliviano tem implementado programas de educação ambiental e ações para fortalecer a fiscalização nas fronteiras, com a colaboração de ONGs e

agências internacionais tem promovido campanhas de conscientização sobre a importância da conservação da fauna silvestre e os impactos do tráfico.

3.2 Legislação Estadual

Mato Grosso do Sul é um bioma de diversas espécies, incluindo aves, mamíferos, répteis e anfíbios. Muitas dessas espécies são alvo do tráfico devido à sua demanda no mercado ilegal, tanto nacional quanto internacional. A remoção de espécies do seu habitat natural pode causar desequilíbrios nos ecossistemas, afetando a cadeia alimentar e a reprodução de outras espécies. Também pode causar a extinção de algumas espécies devido à exploração excessiva e à destruição de seus habitats (MORATO et al., 2006).

A busca por animais silvestres como pets é uma das principais motivações para o tráfico. Essa demanda é alimentada por uma cultura que valoriza animais exóticos. Esse comércio ilegal no Mato Grosso do Sul impacta a biodiversidade e a conservação ambiental da região. O estado é um dos principais corredores de tráfico de animais no Brasil, devido à sua localização estratégica e à proximidade com países como Paraguai e Bolívia (IBAMA, 2022) .

O tráfico de animais silvestres em Mato Grosso do Sul é um fenômeno complexo que envolve questões sociais, econômicas e ambientais. Para enfrentar esse desafio, é essencial promover a conscientização da população e aumentar os esforços de fiscalização e proteção das espécies ameaçadas. A colaboração entre governo, sociedade civil e comunidades locais é fundamental para garantir a preservação da rica biodiversidade do estado. O governo brasileiro, junto com ONGs, tem trabalhado para aumentar a fiscalização e a aplicação de leis que proíbem o tráfico de animais (IBAMA, 2022).

O estado do Mato Grosso do Sul sempre demonstrou preocupação com o meio ambiente seja com a Fauna ou Flora, por meio de normas, leis, decretos e outros, que visam à proteção e a permanência do bioma Pantanal. A Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, de 5 de outubro de 1989 dispõe no art. 224 que:

Art. 224 A área do Pantanal Sul-Mato-Grossense localizada neste Estado constituirá área especial de proteção ambiental, cuja

utilização se fará na forma da lei, assegurando a conservação do meio ambiente.

Parágrafo único. O Estado criará e manterá mecanismos de ação conjunta com o Estado de Mato Grosso, com o objetivo de preservar o Pantanal e seus recursos naturais (MATO GROSSO DO SUL, 1989).

O dispositivo mencionado acima destaca a preocupação com a área do Pantanal Sul-Mato-Grossense, pois é considerada uma área especial de proteção ambiental, cuja utilização deve respeitar a legislação vigente para assegurar a conservação do meio ambiente. Essas legislações não apenas enfatizam a importância da preservação ambiental, mas também estabelecem mecanismos de ação conjunta entre os estados de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, visando proteger o Pantanal e seus recursos naturais.

A Resolução da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO) Nº 679 DE 09/09/2019 também dispõe a respeito dos animais silvestres no art. 55º define:

Art. 55º A apanha, captura, colheita, coleta e transporte de fauna silvestre somente poderão ser realizadas após prévia autorização do IMASUL (MATO GROSSO DO SUL, 2019).

A resolução do SEMAGRO se correlaciona de forma direta com o art. 224 da Constituição do Mato Grosso do Sul de 1989, pois o dispositivo menciona a respeito da necessidade de regulamentações e autorizações para práticas que possam impactar negativamente a biodiversidade local. Ambas as normativas destacam a importância da autorização como um mecanismo de controle e fiscalização, visando evitar a exploração inadequada e o risco de extinção de espécies nativas. Ou seja, ambas as resoluções têm o intuito de proteger a fauna silvestre.

A Resolução do CONAMA Nº 487, de 15 de maio de 2018 disciplina sobre os mecanismos de identificação individual dos animais que compõem o plantel mediante utilização de chip, brinco, anilha, tatuagem, e entre outros quando couber, de produtos e subprodutos, das categorias de manejo de fauna silvestre "ex situ". Todas essas ferramentas são extremamente importantes para a regularização à venda legal dos animais silvestres e serve também como alternativa para enfraquecer o comércio ilegal (CONAMA, 2018)

O estado do Mato Grosso do Sul busca combater o tráfico de animais silvestres, por meio de investigações e levantamentos feitos pelos fiscais, e também através de denúncias. Os órgãos atuantes na repressão de crimes e de infrações ambientais estão subdivididos em Polícia Militar, Delegacia do Meio Ambiente da Polícia Civil e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (AGÊNCIA BRASÍLIA, 2016).

A Lei Estadual 6.291/2024, estabelece, a partir de 16 de agosto de 2024, o Dia Estadual de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres no Calendário Oficial de Eventos de Mato Grosso do Sul. A data será comemorada anualmente em 29 de setembro, com a finalidade de promover debates sobre o tráfico de animais silvestres, facilitar a troca de informações entre especialistas e a sociedade, e apresentar novas pesquisas sobre o tema, no qual se lê:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, o Dia Estadual de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres, a ser celebrado, anualmente, em 29 de setembro.

Art. 2º O Dia de que trata esta Lei tem como objetivo:

- I - debater assuntos relacionados ao tráfico de animais silvestres;
- II - promover a troca de experiências e de informações sobre o assunto entre profissionais e a sociedade em geral;
- III - abrir espaço para os profissionais ligados ao tema, apresentando novos estudos e pesquisas sobre o tráfico de animais silvestres;
- IV - realizar ações em parceria com profissionais voluntários para conscientização da população, realizando palestras e atendimentos (ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 2024).

Além disso, a lei prevê a realização de ações educativas em parceria com profissionais voluntários, visando a conscientização da população através de palestras e atendimentos. A norma, ao incluir o Dia Estadual de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres, busca não apenas sensibilizar a sociedade sobre a gravidade do problema, mas também fomentar um espaço de diálogo e troca de conhecimentos que possa contribuir para o combate efetivo à essa prática criminosa.

A Polícia Militar Ambiental em parceria com o Ibama realiza operações de busca e apreensão de animais silvestres, que visa combater o tráfico de animais silvestres, especialmente o papagaio, que é o animal mais procurado pelos traficantes em Mato Grosso do Sul. Geralmente os policiais fazem bloqueios em

fazendas e outros órgãos de segurança, como, outras Unidades da Polícia Militar, Polícia Civil e Polícia Rodoviária Federal, principalmente da região com maior índice do tráfico. As regiões que mais são monitoradas devido ao alto índice de apreensão são as divisas com os estados de São Paulo e Paraná, como Jateí, Batayporã, Bataguassu, Ivinhema, Novo Horizonte do Sul, Anaurilândia, Santa Rita do Pardo, Nova Andradina, Três Lagoas e Brasilândia, além de Naviraí, Itaquiraí, Eldorado, Mundo Novo e Corumbá (AGÊNCIA DE NOTÍCIAS, 2019).

De qualquer forma, o número do tráfico é sempre variável, pois, muitas vezes, podem se apreender grandes quantidades de animais de uma única vez. No Estado, a PMA tem tentado todos os anos evitar o tráfico de animais silvestres, realizando operações preventivas, no sentido de evitar a retirada dos papagaios dos ninhos, ou prender os traficantes. Trabalhos de informação e de Educação Ambiental que são realizados em áreas rurais são fundamentais, porque o *modus operandi* principal dos traficantes é de aliciamento dos sitiantes e funcionários de propriedades rurais e assentados, para que retirem os animais e os avisem para que os comprem. Muitas pessoas fazem isto, às vezes, sem saber que estão cometendo crime ambiental (DIÁRIO DIGITAL, 2019).

Tráfico de canários peruanos é um outro tipo de tráfico, do qual Mato Grosso do Sul é apenas rota. Esse animal entra no Brasil, trazido por traficantes peruanos, bolivianos e brasileiros e é levado, na maioria das vezes, para Brasília (DF) e para a região Nordeste e norte de Minas Gerais, para serem utilizado em “rinhas”, por ser uma espécie apenas um pouco maior, mas muito parecida com o “canário-da-terra” (DIÁRIO DIGITAL, 2019).

Os canários peruanos também são cruzados em cativeiro com a ave brasileira, fato que coloca em risco esta espécie. O cruzamento produziria um espécime intermediário, difícil de ser diferenciado e muito forte para utilização em “rinhas”. Uma única vez, no ano de 2015, cinco canários foram apreendidos em Corumbá, sendo criados em cativeiro. Vale ressaltar, que a lei não reconhece o tráfico do canário-peruano, ou outra espécie exótica vinda de outro País, como tráfico e, sim, como introduzir espécie no País sem autorização. A forma de combate a esse tipo de tráfico tem sido com barreiras nas estradas, especialmente, na região de Corumbá. Apreensões também são realizadas pela Polícia Militar Rodoviária (PMRv), Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal e Receita Federal (DIÁRIO DIGITAL, 2019).

A Polícia Rodoviária Federal tem na legislação competência para atuação na esfera ambiental previsto no Decreto n. 1655, de 3 de outubro de 1995 em seu artigo primeiro:

Art. 1º À Polícia Rodoviária Federal, órgão permanente, integrante da estrutura regimental do Ministério da Justiça, no âmbito das rodovias federais, compete:

X - colaborar e atuar na prevenção e repressão aos crimes contra a ecologia, o meio ambiente, [...] e os demais crimes previstos em leis (BRASIL, 1995).

Embora haja lacunas no entendimento dos dados referentes ao tráfico de fauna no Brasil, a recente implementação de sistemas de registro pelos órgãos públicos tem proporcionado informações mais precisas sobre a magnitude desse comércio ilegal. A PRF utiliza um Sistema de Confecção de Boletins de Ocorrência (Sistema BOP), que tem demonstrado grande eficácia desde 2017 (CHARITY; FERREIRA, 2020).

As equipes policiais são distribuídas em regiões de fazendas e assentamentos e realizam bloqueios em vários pontos com o intuito principal de evitar a retirada dos filhotes dos ninhos, tendo em vista que, depois da retirada das aves, mesmo quando são apreendidas, há problemas para a natureza e os custos econômicos para cuidar dos animais até a reintrodução são altos para o poder público. Essa distribuição dos policiais segue também bases de dados de pesquisadores, que monitoram os ninhos. Outra estratégia é o convencimento de outros órgãos de segurança, como unidades da Polícia Militar, Polícia Civil e Polícia Rodoviária Federal, principalmente da região com maior índice do tráfico, para ficarem alertas ao problema nesse período e participarem de operações Federal (FAUNA NEWS, 2020).

Como a própria Lei de Crimes Ambientais é também afetada pela Lei Federal nº 9.099/1995 (lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), traficantes de animais silvestres no Brasil não são presos em flagrante. É confeccionado apenas um Termo Circunstanciado (TCO), em que o autuado se compromete a comparecer em juízo para responder pelo crime e, em seguida, é liberado. Os dispositivos da Lei nº 9.099/1995 preveem a aplicação de punições alternativas para crimes com penas previstas de até dois anos. O artigo 31 que trata da introdução de animais no Brasil é outro ponto com punição branda na Lei de Crimes Ambientais. Ela não tipifica a

entrada de animais de outros países no Brasil sem autorização do órgão ambiental competente (Ibama) (FAUNA NEWS, 2020).

O tráfico de animais silvestres em Mato Grosso do Sul é um fenômeno complexo que envolve questões sociais, econômicas e ambientais. Para enfrentar esse desafio, é essencial promover a conscientização da população e aumentar os esforços de fiscalização e proteção das espécies ameaçadas. A colaboração entre governo, sociedade civil e comunidades locais é fundamental para garantir a preservação da rica biodiversidade do estado. O governo brasileiro, junto com ONGs, tem trabalhado para aumentar a fiscalização e a aplicação de leis que proíbem o tráfico de animais (IBAMA, 2022).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tráfico de animais silvestres está entre as atividades criminosas mais corriqueiras no Estado do Mato Grosso do Sul, representando não apenas uma violação dos direitos da fauna, mas também um fator determinante na erosão da biodiversidade global. Essa prática criminosa afeta diretamente a preservação do bioma Pantanal, que é considerado um patrimônio mundial da UNESCO.

No contexto brasileiro, a vastidão territorial e a riqueza biológica colocam o país em uma posição crítica no que diz respeito à conservação da biodiversidade. O Brasil abriga aproximadamente 20% das espécies conhecidas no planeta, tornando-se um epicentro para o tráfico de animais silvestres, tanto para o consumo interno quanto para a exportação. A análise dos dados disponíveis revela que as redes de tráfico são frequentemente alimentadas por uma combinação de pobreza, falta de educação e ausência de alternativas econômicas sustentáveis, que levam comunidades marginalizadas a explorar recursos naturais de maneira predatória.

A crescente utilização de plataformas digitais para a comercialização ilegal de fauna silvestre representa um desafio adicional. A facilidade de acesso a estas plataformas, aliada à anonimidade que elas proporcionam, cria um ambiente propício para a proliferação de práticas ilícitas. Nesse sentido, é imperativo que as políticas públicas não apenas ampliem a fiscalização e a repressão a essas atividades, mas também promovam a educação digital e a conscientização sobre os riscos associados ao tráfico de animais, tanto para a fauna quanto para a saúde pública.

A proximidade geográfica do estado dificulta a redução desse tipo de crime, pois muitos desses traficantes utilizam as rotas da fronteira Bolívia e Paraguai como caminho para a prática do delito. Além disso, o tráfico de animais silvestres prejudica a permanência de diversas espécies de animais silvestres do Mato Grosso do Sul. Reduzindo a população animal e a variabilidade genética das espécies. Sem contar com os processos de desmatamento e as queimadas anuais que o Pantanal sofre.

Em síntese, o enfrentamento do tráfico de animais silvestres no Brasil requer uma abordagem holística que integre esforços de conservação, inovação tecnológica, desenvolvimento socioeconômico e fortalecimento institucional. Somente por meio de uma resposta coordenada e multidisciplinar será possível

reverter a tendência alarmante de extinção de espécies e garantir a preservação dos ecossistemas, assegurando assim um legado duradouro para as futuras gerações.

Portanto, o Mato Grosso do Sul necessita de legislações mais pontuais voltadas para a realidade do Pantanal, tendo em vista a sua grande extensão territorial, ou seja, necessita de um efetivo maior de fiscais ambientais com o intuito de aumentar a fiscalização nas unidades de conservação e também de um melhor aporte tecnológico na busca e a apreensão de animais silvestres comercializados de maneira ilícita oriundas da fauna pantaneira. Além disso, bem como a criação de unidades de fiscalização permanente nas áreas de maior incidência de tráfico.

No primeiro capítulo, foi elaborado um panorama histórico da interação dos animais na sociedade, destacando a evolução dessa relação desde uma perspectiva de predação até a busca por companhia e preservação. O cenário mundial de animais silvestres enfrenta desafios crescentes devido ao tráfico, perda de habitat e mudanças climáticas. Estima-se que o tráfico de vida selvagem movimente bilhões de dólares anualmente, impactando severamente populações de espécies como elefantes, tigres e papagaios.

O papel de iniciativas internacionais, como a Convenção CITES, é fundamental, mas ainda há lacunas significativas na fiscalização e na cooperação global. Para mitigar esses desafios, é necessário fortalecer legislações nacionais, promover educação ambiental e implementar tecnologias de monitoramento, além de integrar comunidades locais em estratégias de conservação. A sustentabilidade da vida selvagem depende de ações imediatas para equilibrar as necessidades humanas e a preservação da natureza.

O segundo capítulo destaca a relevância do tema, considerando a diversidade biológica do Brasil e a magnitude do tráfico de animais silvestres, que representa uma ameaça significativa para a conservação das espécies. O tráfico de animais silvestres gera como consequência a perda de milhões de espécimes anualmente e prejudica a biodiversidade.

O terceiro capítulo apresenta os principais pontos abordados ao longo da pesquisa, refletindo sobre a necessidade de proteger as espécies nativas e seus habitats, diante da crescente ameaça representada por atividades ilegais que comprometem a biodiversidade da região. O problema central abordado foi a degradação das populações de animais silvestres, especialmente do Papagaio-Verdadeiro, devido à retirada de filhotes e a consequente interrupção do ciclo

reprodutivo. Essa prática pode levar à senescência populacional, colocando em risco a sobrevivência da espécie.

O combate ao tráfico de animais silvestres no Mato Grosso do Sul não é apenas uma questão de preservação ambiental, mas também uma necessidade de salvaguardar a integridade dos ecossistemas e das comunidades que dependem deles. A promoção de um trabalho colaborativo entre órgãos de segurança pública, ambientalistas e a sociedade civil é essencial para enfrentar esse desafio. A implementação de estratégias baseadas em evidências científicas e a conscientização da população sobre a importância da biodiversidade são passos cruciais para garantir a sustentabilidade ambiental da região.

5. REFERÊNCIAS

ACOSTA, R. G. O Brasil no Combate ao Tráfico de Animais Silvestres. Brasília, 2004.

AGÊNCIA BRASÍLIA. Ibram apreende 182 animais silvestres vítimas de tráfico em 2016. 2016. Disponível em: <
<https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2016/05/05/ibram-apreende-182-animais-silvestres-vitimas-de-traffic-em-2016/>>. Acesso em: 25 mai. 2024.

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS. PMA e Ibama encerram operação contra o tráfico de papagaios e apreendem 185 aves e autuam seis traficantes. 2019. Disponível em: <
<https://agenciadenoticias.ms.gov.br/pma-e-ibama-encerram-operacao-contra-o-traffic-de-papagaios-e-apreendem-185-aves-e-autuam-seis-trafficantes/>>. Acesso em: 17 ago. 2024.

ALBAGLI, S. Amazônia: fronteira geopolítica da biodiversidade. 2001.

ARIAS-MALDONADO, M. Rethinking Sustainability in the Anthropocene. **Environmental Politics**, v. 22, n. 3, p. 428–446, 2013.

BRAGAGNOLO, C. et al. Hunting in Brazil: What are the options? Perspectives in **Ecology and Conservation**, v. 17, n. 2, p. 71–79, 2019.

BRASIL. Lei nº 5.197, de 3 de jan. de 1967. Disponível em: <
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5197.htm/>. Acesso em: 05 jul. 2024.

BRASIL. Decreto n. 1655, de 3 de outubro de 1995. Disponível em: <
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1655.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%201.655%2C%20DE%203,que%20lhe%20confere%20o%20art/>. Acesso em: 3 out. 2024.

BRASIL. Decreto Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Disponível em: <
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm/>. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Portaria MMA n. 148 de 07 de junho de 2022. Disponível em: <
<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mma-n-148-de-7-de-junho-de-2022-406272733> />. Acesso em: 18 jun. 2024

BUCHERONI, P. M.; DA COSTA ROSA, T. E. Instrumento de avaliação das ILPI do município de São Paulo. **BIS. Boletim do Instituto de Saúde**, v. 20, n. 1, p. 99–108, 31 jul. 2019.

BURGENER, M.; SNYMAN, N.; HAUCK, M. Towards a Sustainable Wildlife Trade: An Analysis of Nature Conservation Legislation in South Africa with Particular Reference to the Wildlife Trade. Cape Town: South Africa, Institute of Criminology, University of Cape Town, p. 20, 2001.

CANTO, D. DE S. Interação homem e animal de estimação: um estudo acerca da posse de animais silvestres na cidade de Lábrea – AM. Manaus: Universidade Federal do Amazonas, 2016.

CARTA DA TERRA. A Política de Educação Ambiental, 1982.

CFR. The Global Regime for Transnational Crime. 2013. Disponível em: < <http://www.cfr.org/transnational-crime/global-regime-transnationalcrime/p28656/>>. Acesso em: 18 jun. 2024

CHALLENGER, D. W. S.; HARROP, S. R.; MACMILLAN, D. C. Understanding markets to conserve trade-threatened species in CITES. **Biological Conservation**, v. 187, p. 249–259, 2015.

CHANG, J. China's Legal Response to Trafficking in Wild Animals: The Relationship between International Treaties and Chinese Law. **AJIL Unbound**, v. 111, p. 408–412, 2017.

CHARITY, S.; FERREIRA, J. M. Wildlife Trafficking in Brazil. Cambridge: **TRAFFIC International**, 2020. 140p.

CITES. Cracking down on wildlife crime: Zambia hosts first-ever CITES training to curb demand for illegal wildlife products in Africa. 2024. Disponível em: < <https://cites.org/eng/news/cracking-down-on-wildlife-crime-zambia-hosts-first-ever-cites-training-to-curb-demand-for-illegal-wildlife-products-in-africa-2024>>. Acesso em: 01 mai. 2024.

CONAMA. Resolução CONAMA n° 394, de 2007. Disponível em: < https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=>. Acesso em: 01 mai. 2024.

CONAMA. Resolução no 487, de 2018. Disponível em: < <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=138222>>. Acesso em: 27 mai. 2024.

DALBERG, F. Fighting Illicit Wildlife Trafficking: A consultation with Governments. **Report. Gland**, 2012.

DIÁRIO CORUMBAENSE. PMA completa 36 anos de proteção aos recursos naturais de Mato Grosso do Sul. 2024. Disponível em: < <https://diarionline.com.br/?s=noticia&id=137167>>. Acesso em: 27 mai. 2024.

DIÁRIO DIGITAL. Combate ao tráfico de aves é desafio em MS. 2019. Disponível em: < <https://www.diariodigital.com.br/geral/combate-ao-traffic-de-aves-e-desafio-em-ms>>. Acesso em: 15 set. 2024.

DUFFY, R. Waging a war to save biodiversity: the rise of militarized conservation. **International Affairs**, v. 90, n. 4, p. 819–834, 2014.

ENGLER, M.; PARRY-JONES, R. Opportunity or threat. The role of the European Union in global wildlife trade. **Report, Brussels**, n. 978-2-930490- 04–5, p. 1–56, 2007.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. LEI No 6.291, DE 15 DE AGOSTO DE 2024. Disponível em: <https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO11586_16_08_2024>. Acesso em: 1 set. 2024.

FAUNA NEWS. A Polícia Militar Ambiental e a prevenção e a repressão ao tráfico de fauna em MS. 2020. Disponível em: <faunanews.com.br/2020/09/07/a-policia-militar-ambiental-e-a-prevencao-e-repressao-ao-traffic-de-fauna-em-ms>. Acesso em: 1 set. 2024.

FAUNA NEWS. Operação contra tráfico de papagaios e araras começa em MS. 2024 Disponível em: <<https://faunanews.com.br/operacao-contra-traffic-de-papagaios-e-araras-comeca-em-ms/>>. Acesso em: 1 set. 2024.

FERNANDES, C. E.; SANTOS, C. H. M.; BIZZINOTTO, M. B. O. A gestão dos recursos hídricos do córrego Água Fria no município de Anápolis (GO) na perspectiva do plano estratégico de desenvolvimento do Centro-Oeste. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 5, p. 27683–27707, 2020.

FERNANDES-FERREIRA, H.; ALVES, R. R. N. Legislação e mídia envolvendo a caça de animais silvestres no Brasil: uma perspectiva histórica e socioambiental. *Gaia Scientia*, v. 8, p. 1–7, 2014.

FRANCENER, A.; DE ALMEIDA, R. F.; SEBASTIANI, R. CHECK-LIST DE MALPIGHIACEAE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. *Iheringia, Série Botânica*, v. 73, n. Suppl, p. 264–272, 2018.

GALILEU. Elefantes africanos podem ser extintos até 2040, alerta entidade. 2019. Disponível em: <<https://revistagalileu.globo.com/Ciencia/Meio-Ambiente/noticia/2019/11/elefantes-africanos-podem-ser-extintos-ate-2040-alerta-entidade.html>>. Acesso em: 1 out. 2024.

GOYES, D. R.; SOLLUND, R. Contesting and Contextualising CITES: Wildlife Trafficking in Colombia and Brazil. **International Journal for Crime, Justice and Social Democracy**, v. 5, n. 4, p. 87–102, 2016.

HERNANDEZ, E. F. T.; CARVALHO, M. S. O tráfico de animais silvestres no estado do paraná. **Acta Scientiarum. Human and Social Sciences**, v. 28, n. 1679–7361, p. 257–266, 2006.

IBAMA. Relatório de Atividades de Fiscalização. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. p. 198–223,1999. Disponível em: <<file:///C:/Users/User/Downloads/admin,+Gerente+da+revista,+Acordaos+e+decisoes+do+TCU+9+-+IBAMA.pdf>>. Acesso em: 1 set. 2024.

IBAMA. Instrução Normativa n. 07, de 30 de abril de 2015. Disponível em: < https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Instrucao_normativa/2015/in_ibama_07_2015_institui_categorias_uso_manejo_fauna_silvestre_cativoiro.pdf. > Acesso em: 21 set. 2024.

IBAMA. Relatório de Atividades de Fiscaliza. 2022. Disponível em: < <file:///C:/Users/User/Downloads/admin,+Gerente+da+revista,+Acordaos+e+decisoos+do+TCU+9+-+IBAMA.pdf>. > Acesso em: 21 set. 2024.

IBGE. Mapas e bases cartográficas contínuas. In: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2021. Disponível em: < <https://www.ibge.gov.br/apps/basescartograficas/#/home/>. > Acesso em: 9 set. 2024.

ICMBIO. Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção. 1. ed. Brasília. v. 1, 2018.

IMASUL. Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul. Fim do tráfico de animais silvestres depende da consciência ambiental da população. 2019. Disponível em: < <https://www.imasul.ms.gov.br/fim-do-trafico-de-animais-silvestres-depender-da-consciencia-ambiental-da-populacao/>. > Acesso em: 9 jul. 2024.

JOLLY, C. A. et al. Diagnóstico da pesquisa da biodiversidade no Brasil. Revista USP, n. 0103–9989, p. 114–133, 2011.

LAVORGNA, A. The Social Organization of Pet Trafficking in Cyberspace. *European Journal on Criminal Policy and Research*, v. 21, n. 3, p. 353–370, 16 set. 2015.

LONGATTO, J. A.; SEIXAS, G. H. F. Enforcement techniques of wild trafficking in Mato Grosso do Sul. *Natureza & Conservação*, v. 2, p. 101–104, 2004.

MAGALHÃES, J. S. TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES NO BRASIL. Brasília: Faculdade de Ciências da Saúde do Centro Universitário de Brasília, 2002.

MATO GROSSO DO SUL. Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul de 1989, de 5 de outubro. Disponível em: < <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/0a67c456bc566b8a04257e590063f1fd/dfde24a4767ddcbf04257e4b006c0233?OpenDocument>. > Acesso em: 21 set. 2024.

MATO GROSSO DO SUL. Resolução SEMAGRO n° 679 de 09/09/2019. Disponível em: < https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-679-2019-ms_382276.html. > Acesso em: 21 set. 2024.

MCCLEAN, D. Transnational Organized Crime: A Commentary on the UN Convention and its Protocols. **Oxford University Press**, 2007.

MORATO, R. G. et al. Manejo e conservação de carnívoros neotropicais: I Workshop de pesquisa para a conservação. IBAMA, n. 85-7300-244–1, p. 1–396, 2006.

MYERS, N. et al. Biodiversity hotspots for conservation priorities. **Nature**, v. 403, n. 6772, p. 853–858, fev. 2000.

OECO. Incêndios e tráfico ameaçam papagaios-verdadeiros em Mato Grosso do Sul. 2024. Disponível em: < <https://oeco.org.br/reportagens/incendios-e-trafico-ameacam-papagaios-verdadeiros-no-mato-grosso-do-sul/>. > Acesso em: 21 out. 2024.

OLIVEIRA, J. R. W. O tráfico de animais silvestres no Brasil. Dissertação—Campo Grande: Universidade Anhanguera-Uniderp, 2023.

PEREIRA, P. Um crime que passa despercebido. *Revista Galileu*, n. 11(127): 2433, p. 23–33, 2002.

POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA (PMR). Polícia resgata mais de 100 papagaios e maritacas de traficantes em MS: filhotes estavam amontoados em caixas. Portal de Notícias da Globo (G1), 23 set. 2024. Disponível em: < <https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2024/09/23/policia-resgata-mais-de-100-papagaios-de-traficantes-em-ms-adultos-e-filhotes-estavam-amontoados-em-caixas-video.ghtml>. > Acesso em: 21 out. 2024.

PORTAL DE NOTÍCIAS DA GLOBO (G1). Polícia resgata mais de 100 papagaios e maritacas de traficantes em MS: filhotes estavam amontoados em caixas. 2024. Disponível em: < <https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2024/09/23/policia-resgata-mais-de-100-papagaios-de-traficantes-em-ms-adultos-e-filhotes-estavam-amontoados-em-caixas-video.ghtml>. > Acesso em: 21 out. 2024.

RENTAS. Relatório nacional sobre gestão e uso sustentável da fauna silvestre. 2016. 668 f. Disponível em: < <http://www.rentas.org.br/trafico-de-animais/>>. Acesso em 09 abr. 2024.

RENTAS. Tipos de Tráfico, Principais Rotas e Legislação. Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres, 2002.

RENTAS. Relatório nacional sobre gestão e uso sustentável da fauna silvestre. 1º Relatório Nacional sobre o Tráfico de Fauna Silvestre. 96p, 2001.

SÁNCHEZ-MERCADO, A. et al. A Literature Synthesis of Actions to Tackle Illegal Parrot Trade. **Diversity**, v. 13, n. 5, p. 191, 2021.

SANTOS, S. D. et al. A repressão aos crimes transnacionais e sua influência no desenvolvimento socioeconômico da região do Pantanal Sul- Mato-Grossense. Santa Maria: Revista ReA-UFSM do XVI ENGEMA – Encontro Nacional sobre gestão empresarial e Meio Ambiente, Edição Especial, 2013.

SEIXAS, G. H. F. Incêndios e tráfico ameaçam papagaios-verdadeiros em Mato Grosso do Sul. OECO. 2024. Disponível em: < <https://oeco.org.br/reportagens/incendios-e-trafico-ameacam-papagaios-verdadeiros-no-mato-grosso-do-sul/>>. Acesso em 24 out. 2024.

SEIXAS, G. H. F.; MOURÃO, G. A long-term study indicates that tree clearance negatively affects fledgling recruitment to the Blue-fronted Amazon (*Amazona aestiva*) population. **PLOS ONE**, v. 17, n. 6, p. e0267355, 2022.

SHARP, C. J. Canário-da-terra-verdadeiro. Wikipédia, 2015.

SICK, H. A Ameaça da Avifauna Brasileira". In: *Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção*,. editado pela Academia Brasileira de Ciências, p. 99–153, 1972.

SILVA, V.; SALES, D. Operação contra tráfico de papagaios e araras começa em MS. *Fauna News*, 30 ago. 2024. Disponível em: <

SIRAIT, R. A. et al. Digital Intelligence Strategy in Combatting Wildlife Trafficking. **Journal of Physics: Conference Series**, v. 1114, p. 012091, 2018.

SIRVINSKAS, L. P. *Manual de Direito Ambiental*. 13. ed, v.2. São Paulo: Saraiva, 2015.

SOLLUND, R. The victimisation of women, children and non-human species through trafficking and trade. Em: *Routledge International Handbook of Green Criminology*. 2. ed. **Routledge**, 2020. v. 1p. 1–17.

THOMAS, J. A. A caça ao caçador: o tráfico de animais no Brasil. *Veja*, 2018. Disponível em: <

TRAJANO, M. C.; CARNEIRO, L. P. Diagnóstico da criação comercial de animais silvestres no Brasil. *Ministério do Meio Ambiente*, n. 978-85-7300-393–2, p. 1–56, 2019.

TUGLIO, V. La lucha contra El trafico de especies silvestres em America Del Sur. **Derecho animal**, n. 2462–7518, p. 1–4, 2017.

UNODC. *World Wildlife Crime Report Trafficking in protected species*, v. 8, n. 978-92-1-148349–9, p. 1–134, 2020.

USAID. Sustainable Development in Paraguay: An Alliance becoming consolidated. **Revista eng**. 26-1, p. 1–44, 2021.

WCS. Brasil, Colômbia, Equador, Peru e Bolívia registram apreensão de mais de 5 mil animais silvestres vivos, vítimas do tráfico, no primeiro semestre de 2022.

Disponível em: < <https://brasil.wcs.org/pt-br/Inicio/login-pt/ID/18050.aspx/>>. Acesso em 09 set. 2024.

WWF. Tráfico de animais silvestres no Brasil. Documento para Discussão, p. 4–36, 1995.

WYATT, T. Wildlife Trafficking. Cham: Springer International Publishing, 2022.